



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4756—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL .....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	36
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	50
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	50
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>54</b>
PRESIDÊNCIA .....	54
DIRETORIA GERAL.....	56
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	59
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	63
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	63

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009151-02.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

AGRAVADO: DOUGLAS SOARES CASTRO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR. MEDIDA QUE SE IMPÕE. 1. NOS CONTRATOS FIRMADOS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 10.931/2004, COMPETE AO DEVEDOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM MÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NAS MÃOS DO CREDOR. 2. RECURSO CONECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente para que, após executada a liminar, caso não haja a quitação do débito, se consolide, sem ressalvas, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem sob litígio no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015302-81.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADOS: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS – OAB/SP 156187 E ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADA: ELIANE CRISTINA DA SILVA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. BEM REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Pacificado e guarnecido, a devida comprovação de que o veículo objeto da controvérsia encontra-se sob a também devida e respectiva titularidade da ré afigura-se essencial para propositura da presente demanda, por se tratar de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que sua ausência implica em extinção do processo sem resolução do mérito. 2. A tese de que o contrato firmado entre as partes seria a comprovação de que o veículo objeto da demanda encontra-se em nome da requerida, somado ao fato de que a documentação apresentada não comprova a transferência do veículo para o nome desta, claramente não há de ser acolhida. 3. A comprovação da titularidade do bem objeto da demanda em nome do devedor fiduciante é indispensável para o prosseguimento da ação de busca e apreensão. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença proferida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035134-03.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS GLOBO LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. LEI NÃO ESTAVA EM VIGÊNCIA NA ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1.1 Merece reforma a decisão recorrida que, amparada única e exclusivamente na teórica possibilidade de incorrer na figura típica da Lei no 13.869, de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), indeferiu a penhora de ativos financeiros de contribuinte inadimplente, uma vez que a referida norma não estava vigente à época, portanto, não havia ameaça, estando à referida decisão, eivada de vício, não havendo, assim, produção de seus efeitos ou mesmo provocação da obrigatoriedade de seu cumprimento (não podendo a mesma retroagir para prejudicar atos pretéritos). 1.2 Ademais, a alegação de conjecturada possibilidade realização de bloqueios em mais de uma conta bancária do devedor, o que pode culminar na constrição de valores imprecisos, sejam estes menores ou superiores ao estabelecido na execução, não prospera por que deixa

de considerar que eventual excesso deverá ser comprovado pela parte executada, devendo ainda ser reconhecida a omissão dolosa do magistrado na correção do erro. Logo, a reforma da decisão singular é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, confirmando a Decisão constante no Evento 3, revogar a Decisão recorrida, a fim de que sejam realizadas buscas via BACEN-JUD, possibilitando a realização de penhora on-line de ativos financeiros de titularidade do agravado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028442-22.2018.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

APELANTE: DIOMAR MOURA DE BARROS

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: JOSÉ DA LUZ DE ARAÚJO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. VENDA DE OBJETO DE TERCEIRO. INVESTIGAÇÃO POLICIAL. DANOS COMPROVADOS. REPARAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Encontra-se incontroverso nos autos que recorrido vendeu ao autor uma roçadeira pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que pertencia a terceira pessoa, o que gerou a abertura de inquérito policial nº 0000386-27.2015.827.2734, motivando o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público contra o recorrido, mediante a ação penal nº 0000617-83.2017.827.2734, pelo delito de apropriação indébita. 2. A roçadeira vendida pelo recorrido ao recorrente foi apreendida pela Polícia Civil, na data de 30/07/2015, conforme consta do pedido de busca e apreensão nº 0000539-60.2015.827.2734, formulado pela Polícia Civil contra o recorrente. 3. Destarte, o recorrido causou dano material ao recorrente no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que deve ser ressarcido, nos exatos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Da mesma forma também houve abalo à sua honra e dignidade, que perpassam de mero aborrecimento, de forma que é devida a reparação pela lesão de natureza moral que lhe foi causada pelo recorrido. 4. Recurso conhecido e provido para condenar o recorrido ao ressarcimento do dano material, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de juros de mora e correção monetária.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo para julgar procedentes os pedidos iniciais e condenar o recorrido ao ressarcimento do dano material, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da apreensão do bem, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), além do pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da venda do bem e correção monetária pelo INPC, a contar da data do julgamento do presente apelo, nos termos das Súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Por consequência, invertem-se os ônus sucumbenciais, devendo o recorrido arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, nos conforme voto do relator. Palmas, 15 de abril de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002241-93.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: STAEL GONÇALVES BUCAR (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, para NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento

regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002518-12.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: MILTON BATISTA DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002505-13.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: ZITA BIZERRA DA FONSECA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002465-31.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: EDNA RIBEIRO DE SOUZA PEREIRA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002397-81.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: MARIA CLEONICE DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025799-52.2018.8.27.2729/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

APELADO: EDMUNDO RABELO DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. VALOR ÍNFIMO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal

somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. 3. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier e o Juiz Zacarias Leonardo. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, CONHECEU do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033436-59.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: JOLAR MEM DE SA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. ARTIGO 34 DA LEF. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010660-02.2018.8.27.0000/TO**

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: SUPRASEG - PALMAS

ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556B

AGRAVADOS: ROMMEL MAIA SARMENTO, NEIEL MARTINS COELHO, MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA E MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Nos termos dos artigos 792, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015, para a configuração da fraude à execução, além da realização da alienação do bem quando a ação executiva já tiver sido ajuizada, deve-se comprovar que o adquirente tinha ciência de seu trâmite e a alienação tenha sido capaz de reduzir o devedor à insolvência, hipóteses não configuradas na espécie. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001811-44.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: LEILANE PEREIRA COSTA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1.

Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002711-27.2018.8.27.2715/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: SEBASTIÃO VIRGINO DE ALENCAR (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. ARTIGO 34 DA LEF. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Stveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002709-57.2018.8.27.2715/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: FLORIVALDO CARDOSO (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. ARTIGO 34 DA LEF. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002513-87.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: WANDERSON CAVALCANTE DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002050-48.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: MARINALVA ALVES PEREIRA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, para NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002257-47.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: JOSE DO BONFIM DE LIMA SANTOS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, votou no sentido de conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001984-68.2018.8.27.2715/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: DIOGO MENDES FERNANDES (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, para NÃO CONHECER do recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO-Relator em seu voto vencido, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença, ora vergastada, e, de consequência, determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002189-97.2018.8.27.2715/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: SILVANO BATISTA DE MENEZES FILHO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução

fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE, no mérito, PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002259-17.2018.8.27.2715/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: JUSCELINO BRITO DA SILVA (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos conforme voto da Relatora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Marco Anthony Steveson Villas Boas. Divergência inaugurada pelo Desembargador José de Moura Filho, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE, no mérito, PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que lhe seja dado continuidade. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003084-58.2018.8.27.2715/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: DANIEL DE SOUZA BARROS (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier.

Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002360-54.2018.8.27.2715/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

APELADO: MARIA NILCA VIANA DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: "Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração". 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$ 328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, mantendo a sentença em seus termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Pautas**

#### **PAUTA VIRTUAL 11/2020**

Em conformidade com o art. 3º, da resolução nº 7 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de março de 2020, serão julgados pela **2ª CÂMARA CRIMINAL** do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na **11ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO**, a qual iniciar-se-á às **14:00** do dia **30/06/2020** e, com término no dia **07/07/2020**, às 14:00, os processos abaixo relacionados, podendo, entretanto, nessa sessão ou sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. ficam os senhores advogados e as partes intimados da presente sessão virtual, bem como, para requerem em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início da SESSÃO VIRTUAL, nos termos do ART. 5º, I, II, III, da presente resolução em tela. Os processos que contenham estes pedidos, serão retirados de pauta, para serem inclusos em sessões futuras com julgamento presencial e/ou por meio de vídeo conferência, a ser transmitida pela plataforma virtual- CISCO WEBEX.

**01-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005554-39.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**PACIENTE : GILDEVAN DAS NEVES SALES**

ADVOGADO : ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO4159)

ADVOGADO : ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO8376)

**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**02-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004950-78.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**PACIENTE : CLOVIS RODRIGUES BATISTA FILHO**

ADVOGADO : MARCIO LEANDRO VIEIRA (OAB TO9854)

**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO**

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**03-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006430-91.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**PACIENTE** : **ADÃO SOUSA DOS REIS**  
**ADVOGADO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**IMPETRADO** : **JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA**  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**04-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006076-66.2020.8.27.2700/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**PACIENTE** : **MARCOS VINÍCIUS PUTÊNCIO LUSTOSA**  
**ADVOGADO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**IMPETRADO** : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**05-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005311-95.2020.8.27.2700/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**PACIENTE** : **RAFAEL RODRIGUES BONFIM**  
**ADVOGADO** : WILLIAM FARIAS PIMENTEL (OAB TO8759)  
**ADVOGADO** : JAYNARA CIRQUEIRA LOPES (OAB TO9663)  
**IMPETRADO** : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**06-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 0033371-21.2019.8.27.9100/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : **NATHALIA NASCIMENTO GUIMARÃES**  
**ADVOGADO** : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**EMBARGADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUIZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PARANÃ  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**07-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005384-67.2020.8.27.2700/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**RECORRENTE** : **PAULO DE FREITAS (RÉU)**  
**ADVOGADO** : CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR (OAB TO1750)  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**08-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005479-97.2020.8.27.2700/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**PACIENTE** : **ARNALDO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO** : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**IMPETRADO** : **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA**  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**09 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006252-45.2020.8.27.2700/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**PACIENTE** : **WILSON NUNES DA SILVA**  
**ADVOGADO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**IMPETRADO** : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003067-71.2018.8.27.2731/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**APELANTE** : **CINTIA GOMES DA SILVA RODRIGUES (RÉU)**  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TO

**COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023338-79.2018.8.27.2706/TO**

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**APELANTE : DANILO MOREIRA DOS SANTOS (RÉU)**  
 APELANTE : LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS (RÉU)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR).**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA .  
**COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000319-57.2017.8.27.2713/TO**

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**APELANTE : JEFSON DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS .  
**COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**13- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006193-57.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA :DESA.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**AGRAVANTE : ANDERSON RODRIGUES MARINHO**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE GURUPI.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**14- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036309-32.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA :DESA.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE : SÁVIO RODRIGUES PEREIRA**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELANTE: LUCAS LEITE DA SILVA**  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)  
 ADVOGADO : DANIELLA MARIA CARREIRO DE SOUSA (OAB TO9617)  
**APELANTE : JORGE LEMES DA SILVA NETO**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**APELADO : JORGE LEMES DA SILVA NETO**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
**COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**15- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005313-65.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA :DESA.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**PACIENTE : WALIFY ANDRADE DE SOUZA**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**16- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0007068-27.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA :DESA.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**AGRAVADO : WALDOMIRO LUIZ DE GOES JUNIOR**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 JUÍZO SENTENCIANTE :JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**17- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006995-55.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA :DESA.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AGRAVADO** : **DIOVANY BORGES ANDREAZZA**  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE).  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**18- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003586-24.2018.8.27.2706/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : **JOSE MENDES DE SOUZA (RÉU)**  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
**ADVOGADO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína .

**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**19- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005427-04.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**RECORRENTE** : **THIAGO SOUSA DABADIA**  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**RECORRIDO** : **GEICIONI ALVES GONCALVES**  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : Juízo da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**20- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0007660-71.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**PACIENTE** : **MYLENA LOPES DE MACEDO**  
**ADVOGADO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**IMPETRADO** : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005500-14.2019.8.27.2731/TO**

**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : **EDSON JUNIOR PARENTE FELICIO (RÉU)**  
**ADVOGADO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020148-26.2019.8.27.2722/TO**

**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : **F. P. C.**  
**ADVOGADO** : VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO (OAB TO6338A)  
**ADVOGADO** : MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB TO6643)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE GURUPI  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**23- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024599-10.2018.8.27.2729/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : **DOMINGOS DIOENIO RODRIGUES MINEIRO (RÉU)**  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**24- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032548-51.2019.8.27.2729/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

**APELANTE** : TIAGO NERES LIMA (RÉU)  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
**COLEGIADO** : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**25- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017694-18.2020.8.27.2729/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : FILADÉLFIA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (AUTOR)  
**ADVOGADO** : GERMIRO MORETTI (OAB TO385A)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS .  
**COLEGIADO** : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**26- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002039-07.2019.8.27.2740/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : JOSE ORLANDO DOS SANTOS VIANA (RÉU)  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELANTE** : RAIMARA LIMA CIRQUEIRA (RÉU)  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS  
**COLEGIADO** : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**27- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001326-08.2018.8.27.2727/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : ANTONIO PINTO PEREIRA MAGALHÃES (RÉU)  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NATIVIDADE  
**COLEGIADO** : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**28- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000243-44.2014.8.27.2711/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : ALEF COSTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES (RÉU)  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE AURORA  
**COLEGIADO** : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**29- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011798-67.2015.8.27.2729/TO**

**RELATORA** : DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)  
**APELADO** : CLEBER VENÂNCIO (RÉU)  
**ADVOGADO** : ANDRÉ EDUARDO LOPES (OAB SP157044)  
**ADVOGADO** : JOAO VITOR FAQUIM PALOMO (OAB SP270087)  
**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO284A)  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
**COLEGIADO** : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**30- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 0000693-36.2019.8.27.2735/TO**

**RELATORA** : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**EMBARGANTE** : WANDERSON RIBEIRO DA SILVA (RÉU)  
**ADVOGADO** : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR).  
**JUÍZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PIUM  
**COLEGIADO** : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**31- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003790-32.2014.8.27.2731/TO**

**RELATORA** : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : DORIVAN PEREIRA DE FREITAS FIALHO (RÉU)

DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR).**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0000603-15.2019.8.27.2707/TO**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**EMBARGANTE** : **NARRONES MOREIRA DA SILVA (RÉU)**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**EMBARGADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR).**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUATINS  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**33- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0007354-05.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**AGRAVANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**AGRAVADO** : **WILLIAM BANDEIRA**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 0024929-12.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **ITAIR FRANCISCO MESQUITA**  
 ADVOGADO : SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA (OAB TO6480)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**35- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 0023760-87.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**EMBARGANTE** : **CLEITON DA SILVA LUCENA**  
 ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**EMBARGADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**36- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000932-88.2019.8.27.2719/TO**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **JOSÉ MARCIO DIAS MORAES (RÉU)**  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FORMOSO  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**37 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005907-79.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**PACIENTE** : **EDIVAN DE SOUZA ARAÚJO**  
 ADVOGADO : DANIEL BATISTA DE AMORIM JÚNIOR (OAB GO030557)  
**IMPETRADO** : **Juízo da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional**  
 INTERESSADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**38- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010818-81.2019.8.27.2729/TO- SEGREDO DE JUSITÇA.**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **E. DA C. C.**  
 ADVOGADO : CANDIDA DETTENBORN (OAB TO4890)  
 ADVOGADO : RAPHAEL LEMES ELIAS (OAB TO6609)  
 ADVOGADO : DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA (OAB TO4954)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

**COLEGIADO :3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL****39- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001128-83.2018.8.27.2722/TO**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : FRANCISCO DE ASSIS MELO COUTINHO (RÉU)**  
 ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI  
**COLEGIADO :3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**40- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000031-93.2019.8.27.2728/TO**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : JERMISSON CIRQUEIRA DA SILVA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELANTE : WALLISSON FERNANDES DE OLIVEIRA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELANTE : CRISTIANO DA SILVA BATISTA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELANTE : SEBASTIANA GAMA DE SOUSA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NOVO ACORDO  
**COLEGIADO :3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**41- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000640-37.2019.8.27.2741/TO**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : ELIVALDO MENESES DOS SANTOS (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE WANDERLÂNDIA  
**COLEGIADO :3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**42- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000647-28.2019.8.27.2709/TO**

RELATORA :DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE : IVO DIVINO ALVES PEREIRA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELANTE : LUCAS EDUARDO FERREIRA CURCINO DOS SANTOS (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAIAS  
**COLEGIADO :3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**43 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001156-62.2016.8.27.2741/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE : AILTON AGUIAR DE LIMA (RÉU)**  
 ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE WANDERLÂNDIA  
**COLEGIADO :3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**44- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009967-14.2019.8.27.2706/TO**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**APELANTE : VINICIUS CARDOSO DE SOUSA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína.  
**COLEGIADO :4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**45- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005991-80.2020.8.27.2700/TO.**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE : GABRIEL FONSECA DE LIMA**

ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**PACIENTE** : **WALLISON CAVALCANTE OLIVEIRA**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**IMPETRADO** : **JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**46- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0038091-74.2019.8.27.0000/TO.**  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**APELANTE** : **JOAO FERREIRA DA SILVA**  
 ADVOGADO : HEICHON CORDEIRO DE ARAÚJO (OAB TO6474)  
 ADVOGADO : GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUIZ SENTENCIANTE : Juízo da 2ª Vara Criminal de Gurupi  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**47- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006474-13.2020.8.27.2700/TO.**  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE** : **ENRIQUE NOBRE DA SILVA**  
 ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA (OAB TO4138)  
**IMPETRADO** : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO:  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**48- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0007540-28.2020.8.27.2700/TO**  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE** : **WELITON DOS SANTOS FERREIRA**  
 ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**IMPETRADO** : **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**49- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004864-10.2020.8.27.2700/TO**  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE** : **ROMILDO ARAÚJO DE ASSUNÇÃO**  
 ADVOGADO : FERNANDO GOMES PINHEIRO (OAB TO8340)  
**IMPETRADO** : **JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**50- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008753-84.2017.8.27.2729/TO**  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 APELADO : MARCELO DE SOUZA SILVA (RÉU)  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**51- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005365-61.2020.8.27.2700/TO.**  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**RECORRENTE** : **CÉLIO PEREIRA SOARES BARBOSA**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 JUIZ SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Almas  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**52- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0005536-18.2020.8.27.2700/TO**  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**AGRAVANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**AGRAVADO** : **DIONE MAURICIO MELO**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

JUIZ SENTENCIANTE : Juízo da Vara de Execuções Penais de Gurupi  
**COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**53- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004353-12.2020.8.27.2700/TO- SEGREDO DE JUSTIÇA.**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE : T. B. DOS S.**  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JÚNIOR (OAB BA43462)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**54- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006319-10.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE : RONEIDE MATOS LEAL**  
 ADVOGADO : GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA (OAB TO6148)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**55- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003731-25.2019.8.27.2713/TO**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**APELANTE : MILTON CÉSAR PINHEIRO DE CASTRO (RÉU)**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Colinas.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**56- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005274-68.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE : MARCOS NASCIMENTO SILVA**  
 ADVOGADO : CLAUZI RIBEIRO ALVES (OAB TO1683)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**57- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0007537-73.2020.8.27.2700/TO.**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE : RENATO PEREIRA SOUZA**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**58- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005302-36.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE : MARIA DE JESUS BARROS**  
 ADVOGADO : WILLIAM FARIAS PIMENTEL (OAB TO8759)  
 ADVOGADO : JAYNARA CIRQUEIRA LOPES (OAB TO9663)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**59 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006845-74.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**PACIENTE : DIHOGO GUILHERME DA SILVA**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**60 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005886-06.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
**PACIENTE : WOLNEY SILVA DE JESUS**  
 ADVOGADO : MARCOS VINICIUS SALDANHA DIAS CARVALHO (OAB TO8213)  
**IMPETRADO : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**61- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001639-20.2019.8.27.2731/TO**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
 REVISOR : JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE : GABRIEL FONSECA DE LIMA (RÉU)**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Paraíso  
**COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**62- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005907-95.2019.8.27.2706/TO.**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
 REVISOR : JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR) E OUTROS**  
**APELADO : PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA (RÉU)**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína  
**COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**63- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036779-24.2019.8.27.2729/TO**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
 REVISOR : JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE : PEDRO GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA (RÉU)**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**64- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002472-72.2018.8.27.2731/TO**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
 REVISOR : JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE : JOÃO DAMASCENO CANTUÁRIO DE SOUZA (RÉU)**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR).**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Paraíso do Tocantins  
**COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**65- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013443-60.2019.8.27.2706/TO.PROCESSO SIGILOSO**

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPIAO FELIPE  
 REVISOR : JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTES : A. C. P. D. e E.V. M. A.**  
 ADVOGADO : ANTÔNIO IANOWICH FILHO (OAB TO2643)  
**APELADO : POLÍCIA CIVIL/TO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína  
**COLEGIADO : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**66-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA Nº 0027018-42.2018.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**EMBARGANTE : SAMUEL LUZ NUNES DA SILVA E OUTROS**  
 ADVOGADO : KLEITON SOUSA MATOS (OAB TO4889)  
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da Vara da Justiça Militar  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**67- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0007085-63.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
AGRAVADO : WESLEI LIMA FEITOSA  
JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Gurupi  
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**68- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 0002776-76.2014.8.27.2710/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
EMBARGANTE : F. R. (RÉU)  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)  
JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Augustinópolis  
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**69- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0007483-10.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
PACIENTE : ANDRÉ FELIPE GOMES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**70- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006970-42.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
PACIENTE : ELIVELTON LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**71- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0007064-87.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
AGRAVADO : ITHALO CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI  
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**72- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0007508-23.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
PACIENTE : MARCIA MARIA RODRIGUES ARAUJO  
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
IMPETRADO : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**73- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0007400-91.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
PACIENTE : FAGNER COSTA NOGUEIRA  
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**74- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032935-08.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
APELANTE : JULIANA MUNIZ DE ARAUJO  
ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas.  
COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**75- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036679-11.2019.8.27.0000/TO**  
 RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
**APELANTE : RODRIGO ALVES DA SILVA**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELANTE : MARIA CLEILZA DE OLIVEIRA**  
 ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Cristalândia.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**76 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002116-31.2018.8.27.2714/TO- SEGREDO DE JUSITÇA.**  
 RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
**APELANTE : E. DA S.**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Colméia.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**77- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012508-06.2018.8.27.2722/TO**  
 RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
**APELANTE : NOE COELHO RIBEIRO (RÉU)**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Gurupi.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**78- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005829-08.2018.8.27.0000/TO**  
 RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
**APELANTE : WANDERSON DA CRUZ SANTANA E OUTROS**  
 ADVOGADO : REGIS VINICIUS MACEDO DE BRITO (OAB TO6569)  
**APELADO : WANDERSON DA CRUZ SANTANA E OUTROS**  
 ADVOGADO : REGIS VINICIUS MACEDO DE BRITO (OAB TO6569)  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Paraíso  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**79- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005108-22.2019.8.27.0000/TO**  
 RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
**APELANTE : RILYS PEREIRA NEVES E OUTROS**  
 ADVOGADO : ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 4ª Vara Criminal Execuções Penais de Palmas  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**80- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000649-80.2019.8.27.2714/TO**  
 RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
**APELANTE : JOSE PEREIRA DE SOUSA (RÉU)**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**81- EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0026777-34.2019.8.27.0000/TO**  
 RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
**EMBARGANTE : WANGLESON MATIAS DE SOUSA E OUTRO**

ADVOGADO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**82- EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0027416-52.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
EMBARGANTE : **ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA**  
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**83- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000239-50.2018.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
APELADO : **HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR**  
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO4454)  
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)  
JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas  
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**84- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001668-18.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
APELANTE : **JOSÉ BONFIM RODRIGUES DA SILVA**  
ADVOGADO : ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA (OAB TO5071)  
APELANTE : **FAGNO RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA**  
ADVOGADO : ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA (OAB TO5071)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Ponte Alta  
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**85- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017942-57.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
APELANTE : **JAILSON GOMES DA SILVA**  
ADVOGADO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas .  
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

**86- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001885-56.2018.8.27.2729/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
APELADO : **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RÉU)**  
ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas  
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**87- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001689-05.2016.8.27.2714/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
REVISOR : JUIZ JOSÉ DE RIBAMAR MENDES JÚNIOR.  
APELANTE : **JHON WILLIAN ALVES FERREIRA (RÉU)**  
ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
JUÍZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Colméia.  
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**88 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027857-33.2019.8.27.0000/TO-SEGREGADO DE JUSTIÇA.**

RELATOR : Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA  
REVISOR : Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
APELANTE : R. R. M.  
ADVOGADO : VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM (OAB TO4929)  
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína.  
COLEGIADO : **5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**2ª TURMA RECURSAL****Pautas****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Sessão Virtual nº 04/2020. Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins em Palmas - TO., em sua 3ª Sessão extraordinária virtual Judicial nos termos da Instrução Normativa 01 de 25 de março de 2020, os processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos Virtual do dia 29 de junho de 2020, segunda feira, às 09h00min, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

**0000001 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0006684-50.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: LUZINETE FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO30915)  
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I  
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

**0000002 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0013328-54.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: DJALMA GAMA LIMA  
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)  
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)  
ADVOGADO: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018)

**0000003 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021208-97.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: ANDRE SALES PINHEIRO  
ADVOGADO: JAIRO CIRQUEIRA GAMA (OAB TO5716)  
RECORRIDO: JOÃO DOS REIS TELES PEREIRA  
ADVOGADO: ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO7204)  
ADVOGADO: ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO7204)  
ADVOGADO: ADELAINÉ DA CUNHA BATISTA (OAB TO9079A)  
RECORRIDO: ESMERALDA OLIVEIRA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO7204)  
ADVOGADO: ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO7204)

**0000004 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025482-07.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: LIDIANE VIANA DE SOUSA  
ADVOGADO: THIAGO VIANA SOUSA (OAB TO7974)  
ADVOGADO: THIAGO VIANA SOUSA (OAB TO7974)  
RECORRIDO: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000005 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025053-40.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: JULIANA SANTIAGO LUZ  
ADVOGADO: JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO5271)

ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)  
ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)  
RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO2112B)  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO2112B)  
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ95502)

**0000006 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036967-04.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
RECORRIDO: ARISTE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI (OAB TO4008B)  
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI (OAB TO4008B)  
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB TO3247)  
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB TO3247)

**0000007 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0034487-53.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: ELO ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS  
ADVOGADO: BERNARDO DE ALENCAR DE ARARIPE DINIZ (OAB DF23341)  
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO BARRETO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: PRISCILA DE ALMEIDA PERINI (OAB RJ196752)  
RECORRIDO: CARLA SCHMIDT DE ALMEIDA  
ADVOGADO: PRISCILA DE ALMEIDA PERINI (OAB RJ196752)  
RECORRIDO: ANA MARIA SCHMIDT DE ALMEIDA  
ADVOGADO: PRISCILA DE ALMEIDA PERINI (OAB RJ196752)

**0000008 RECURSO CÍVEL Nº 0006787-46.2018.8.27.2731/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: RUBERVAL FERREIRA DOS SANTOS (RÉU)  
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)  
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO635A)  
RECORRENTE: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA (RÉU)  
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)  
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM (OAB TO635A)  
RECORRIDO: THIAGO ANDRE RACHETTI (AUTOR)  
ADVOGADO: THIAGO DE FREITAS PRAXEDES (OAB TO7362)

**0000009 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021984-97.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: VILDENI SANTOS MENESES  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO413A)  
RECORRIDO: BANCO BMG SA  
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**0000010 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022417-04.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: DANIEL VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)  
RECORRIDO: ROGERIO DE OLIVEIRA CASTRO

**0000011 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022421-41.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: WALD JANY ALENCAR ASSIS ARRUDA  
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)  
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)  
RECORRENTE: HUMBERTO ARRUDA ALENCAR  
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)  
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)

RECORRENTE: DÉBORA ALENCAR ASSIS ARRUDA  
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)  
ADVOGADO: MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN (OAB TO5495)  
RECORRIDO: PELISÃO IPHONES

**0000012 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024123-22.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: NILDA MACEDO DA COSTA  
ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)  
ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)  
ADVOGADO: JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO5271)  
RECORRIDO: UOL – UNIVERSO ONLINE S.A  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB SP128998)  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB SP128998)

**0000013 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022543-54.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: SYLVIO DE PAULA CERRA SENA  
ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA (OAB TO5501)  
RECORRIDO: TEREZINHA AQUINO GOMES WCHOA  
ADVOGADO: HELIO LUIS ZECKOWSKI (OAB TO5708)  
RECORRIDO: DEVID WCHOA COSTA  
ADVOGADO: HELIO LUIS ZECKOWSKI (OAB TO5708)

**0000014 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024512-07.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: VALTUIR VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO: FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO39284)  
RECORRIDO: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG76696)

**0000015 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025168-61.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: MARCOS VINICIUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)  
RECORRIDO: IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.  
ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN (OAB TO7369A)  
ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN (OAB TO7369A)

**0000016 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0034878-08.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: ISAAC COELHO DE SOUSA  
ADVOGADO: TIHANNY NOGUEIRA CAVALCANTE (OAB TO8833)  
ADVOGADO: TIHANNY NOGUEIRA CAVALCANTE (OAB TO8833)  
ADVOGADO: RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO8581)  
ADVOGADO: RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO8581)  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000017 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025632-85.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: JOSE MARIA PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO6413)  
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO6413)  
RECORRIDO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
ADVOGADO: DIEGO RENNAN TORRES COSTA (OAB TO7929)

**0000018 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030654-27.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: ONEIDES FURTADO PIMENTEL

ADVOGADO: MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO30915)  
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

**0000019 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025673-52.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
RECORRIDO: MINERVINA CRISTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MATHEUS SILVA BRASIL (OAB TO7488)  
ADVOGADO: MATHEUS SILVA BRASIL (OAB TO7488)

**0000020 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026471-13.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: FRANKLIN JOHNATHAN COSTA ARAUJO  
ADVOGADO: KADU FARIA RODRIGUES (OAB TO6351)  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000021 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026001-79.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: DALGISA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO7774)  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

**0000022 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025750-61.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.A  
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)  
RECORRIDO: JHONATAN TEIXEIRA MARTINS  
ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO5387)  
ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO5387)  
ADVOGADO: MAYNY TURIBUS DE SOUSA (OAB TO7431)

**0000023 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025741-02.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
RECORRENTE: IGNACIO KUHNEN  
ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO5574)  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO6671)  
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000024 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037139-43.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: ANTÔNIO SUTERO DUARTE FILHO  
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO2546)  
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

**0000025 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036777-41.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: TIM S/A  
ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA16780)  
RECORRIDO: DANIELE RODRIGUES  
ADVOGADO: JESSICA AFONSO BARROS PEREIRA (OAB TO5262)  
ADVOGADO: RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES (OAB TO6403)

**0000026 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036772-19.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO8625)  
RECORRENTE: MARIA ISMA DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO9279)  
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO8625)  
RECORRIDO: MARIA ISMA DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO9279)

**0000027 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036736-74.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)  
RECORRIDO: CLAUDIO CESAR DE AZEVEDO E FARIA  
ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO5662)

**0000028 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036659-65.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: ELIANA BATISTA GALVAO  
ADVOGADO: AVELINA ALVES BARROS (OAB TO5662)  
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

**0000029 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036320-09.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: EDELSON DE ANDRADE  
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO9279)  
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

**0000030 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036312-32.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)  
RECORRIDO: JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO9279)

**0000031 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036234-38.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO6413)  
ADVOGADO: JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO6413)  
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

**0000032 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026464-21.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: UNOPAR POLO PALMAS  
ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)  
RECORRIDO: LEIDIANE SILVA BORGES MACHADO

**0000033 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019154-61.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: RONIMAR FERREIRA FAUSTINO  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: JOSÉ AIRES AMARAL FILHO

**0000034 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018734-56.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ANA PAULA LIMA BASTO  
ADVOGADO: LEOPOLDO DE SOUZA LIMA (OAB TO8602)  
RECORRIDO: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417)

**0000035 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017540-21.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA  
ADVOGADO: THIAGO MASSICANO (OAB SP249821)  
RECORRIDO: GLÁUCIA ALVES GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (OAB TO3700)

**0000036 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014497-76.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: LUCIANO CAIRES NEVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO2546)  
RECORRIDO: BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)  
ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

**0000037 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014483-47.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: JAIRO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (OAB TO5993)  
RECORRIDO: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADO: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB MG78403)

**0000038 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0008269-85.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: FELIPE RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO5607)  
RECORRIDO: TROCAFONE - COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA  
RECORRIDO: B2W - COMPANHIA DIGITAL (SUBMARINO.COM)  
ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ62192)

**0000039 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0008776-46.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: ELENY DOS SANTOS VIEIRA LABRES  
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO5512)  
ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO5512)  
RECORRIDO: SHIRLEY VITOR LOPES  
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR (OAB TO2298B)  
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR (OAB TO2298B)  
ADVOGADO: DENIZE ALVES CARNEIRO (OAB TO5883)  
ADVOGADO: LUCAS RABELO MOREIRA (OAB TO7781)

**0000040 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0010707-84.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: GISELLE PINHEIRO LIMA AIRES GOMES  
ADVOGADO: JANAY GARCIA (OAB TO3959)  
ADVOGADO: JANAY GARCIA (OAB TO3959)  
RECORRIDO: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA TABOSA LOPES  
ADVOGADO: LUDYO DEANN MARTINS CARDOSO (OAB TO8092)

**0000041 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0008142-50.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: DENILSON DE SOUSA REIS  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: TECTRAN  
ADVOGADO: FABRICIO FAGGIANI DIB (OAB SP256917)

**0000042 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001976-02.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: DANIELE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA (OAB TO6699)  
ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA (OAB TO6699)  
ADVOGADO: ALISSON ROCHA DE SOUZA (OAB TO8148)  
RECORRIDO: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

**0000043 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019037-75.2016.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: BANCO PAN S.A.  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRIDO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SOUSA  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)  
ADVOGADO: LUDMILLA BARBOSA LIMA (OAB TO5346)  
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

**0000044 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0003109-79.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: DENIVAL DA SILVA BARROS MENDES  
ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO VIANA COUTO (OAB TO8315A)  
ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO VIANA COUTO (OAB TO8315A)  
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I  
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB SP179235)

**0000045 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0036852-80.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
RECORRIDO: MARIA DA CRUZ DA SILVA E SILVA  
ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO (OAB TO4264A)

**0000046 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033894-24.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: RAIMUNDIM SOUSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)  
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)  
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)  
ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO8185)

**0000047 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033889-02.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)  
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)  
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)  
ADVOGADO: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO8185)

**0000048 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0032453-08.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: CARLOS EDUARDO RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792)  
ADVOGADO: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352)  
ADVOGADO: CLEYDSO COSTA COIMBRA (OAB TO7799)

**0000049 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0031812-20.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: CLEIBER DAMACENO NEIVA  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792)  
ADVOGADO: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352)  
ADVOGADO: CLEYDSO COSTA COIMBRA (OAB TO7799)

**0000050 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030777-25.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: JUNIO SÍLVIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO5580)  
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)  
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)

**0000051 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0028822-90.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI  
ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA (OAB TO5501)  
RECORRIDO: JANIRA BALDUINO BARBOSA  
**ADVOGADO:** BIANCA REIS PINTO OLIVEIRA (OAB TO8877)

**0000052 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027914-33.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)  
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)  
RECORRIDO: RICARDO CESAR FERREIRA MADALENA  
ADVOGADO: ADAUTO DA GAMA LIMA (OAB TO6574B)

**0000053 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027522-93.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
RECORRIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO  
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO (OAB TO1556B)  
ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO5574)

**0000054 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0026926-12.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: LEONILTON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALMIRO DE FARIA JUNIOR (OAB TO7596)  
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)  
RECORRENTE: ALIANE FELIPE SILVA  
ADVOGADO: ALMIRO DE FARIA JUNIOR (OAB TO7596)  
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)  
RECORRIDO: RICARDO FABIANO COUTINHO ME

**0000055 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025890-32.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000056 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0025643-51.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: ALEX MENEGON

ADVOGADO: SALOANNY ALEXANDRE DA SILVA (OAB TO5980)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA (OAB TO6343)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

**0000057 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0024875-91.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: JOSEFA SONIA TAVARES DANTAS

ADVOGADO: OXIMANO PEREIRA JORGE (OAB TO6017)

RECORRIDO: ÍCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)

ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

**0000058 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0021315-44.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: CLARO S.A.

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)

ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)

RECORRIDO: ELVISNÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROGERIO FERNANDES LIMA (OAB TO8664)

**0000059 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0019339-02.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: ANDREIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)

ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO8269)

ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO8269)

**0000060 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018777-27.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: DOUGLAS PORTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

RECORRIDO: ILSIVAN DOS SANTOS

ADVOGADO: FREDSON ALVES DE SOUZA (OAB TO4433)

**0000061 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018364-66.2018.8.27.0000/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: ULISSES ALBERTO VELOSO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ULISSES ALBERTO VELOSO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB TO5667B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ

**0000062 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0018202-19.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: MARCOS DIONE DOS SANTOS

ADVOGADO: GLEICIANE DE LIMA SILVA CUSTODIO (OAB GO47705)

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**0000063 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017177-68.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES (OAB SP249937)  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)  
INSTITUTOS: LAUZIRENE FERNANDES OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO

**0000064 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016574-92.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: IONEIDE FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)  
ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

**0000065 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015286-12.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: J & M REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME  
ADVOGADO: MARCELO CARVALHO DA SILVA (OAB TO5751)  
RECORRIDO: ISOAMAZON INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - ME  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO (OAB TO2622A)  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO (OAB TO2622A)

**0000066 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015169-84.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: LUCAS MONTEIRO LIMA  
ADVOGADO: DIANA MILHOMEM SILVA SANTOS (OAB TO8769)  
ADVOGADO: MURILLO PITA NUNES (OAB TO7054)  
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

**0000067 RECURSO CÍVEL Nº 0014738-84.2019.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRIDO: JOSE PEREIRA DE MELO (AUTOR)  
ADVOGADO: CRISTIANO BORGES VIEIRA (OAB TO9485A)

**0000068 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0013881-04.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG76696)  
RECORRENTE: LEANDRO CESAR COSTA  
ADVOGADO: SAMUEL RODRIGUES FREIRES (OAB TO4872)  
RECORRIDO: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG76696)  
RECORRIDO: LEANDRO CESAR COSTA  
ADVOGADO: SAMUEL RODRIGUES FREIRES (OAB TO4872)

**0000069 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0013388-27.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: PAULO CAVALCANTE DE SOUSA  
ADVOGADO: THIAGO FRANCO OLIVEIRA (OAB TO5132)  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)  
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)  
ADVOGADO: ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO9003)

ADVOGADO: ISADORA CABRAL FRANCA (OAB TO9003)

**0000070 RECURSO CÍVEL Nº 0012583-87.2019.8.27.2729/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: ANTONIO MARCOS RIBEIRO (AUTOR)  
ADVOGADO: IVANA GABRIELA CARVALHO (OAB TO6905)  
RECORRIDO: CLARO S.A. (RÉU)  
ADVOGADO: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO9303A)

**0000071 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0012580-56.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NUNES DA COSTA  
ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO214B)  
ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS (OAB TO214B)  
RECORRIDO: VIVO S.A.

**0000072 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011856-18.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: ANTONIO LUIZ GOMES DA CRUZ  
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA (OAB TO6309A)  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)  
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)  
ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO7946)  
ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO7946)

**0000073 RECURSO CÍVEL Nº 0011556-90.2019.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: DILMA OLIVEIRA PIRES (AUTOR)  
ADVOGADO: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)  
ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO1786A)

**0000074 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0010838-93.2018.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA  
ADVOGADO: GUSTAVO GOMES ESPERANDIO (OAB TO7121)  
ADVOGADO: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB MG86844)  
RECORRIDO: VIA VAREJO S/A  
ADVOGADO: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB SP222988)  
RECORRIDO: RAFFAEL ALVES AIRES  
ADVOGADO: JANEILMA DOS SANTOS LUZ (OAB TO3822)

**0000075 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0010832-52.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: HUGO DIEGO MIRANDA SANTOS  
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS (OAB TO2137)  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)  
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)

**0000076 RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008397-94.2019.8.27.2737/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
DEPRECANTE: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)  
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)  
DEPRECANTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)  
ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB SC8927)  
INSTITUTOS: EDIVAM MOREIRA BORGES (AUTOR)  
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO

**0000077 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0007144-82.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)  
RECORRIDO: ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA  
ADVOGADO: LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO6518)  
ADVOGADO: LUCAS GUIRELLE LIMA (OAB TO6518)

**0000078 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0006240-62.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS  
RECORRIDO: LUZIA GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES

**0000079 RECURSO CÍVEL Nº 0005023-95.2018.8.27.2740/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)  
RECORRIDO: NELI REIS BARBOSA (AUTOR)  
ADVOGADO: SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES (OAB TO5315)  
INTERESSADO: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (RÉU)  
ADVOGADO: SIMONE ALVES DA SILVA

**0000080 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0004331-82.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: LAERCIO BARBOSA ALMEIDA  
ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB MG111371)  
ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB MG111371)  
RECORRIDO: EDELTRUDES BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB MG111371)  
ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB MG111371)

**0000081 RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0003550-60.2019.8.27.9200/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)  
RECORRIDO: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: OZAEL ALMEIDA SANTOS (OAB TO7407)

**0000082 RECURSO CÍVEL Nº 0000915-23.2018.8.27.2740/TO**

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
RECORRENTE: DORACÍ DA SILVA ALVES (AUTOR)  
ADVOGADO: DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO4481)  
RECORRIDO: BANCO BS2 S.A (RÉU)  
ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

Publique-se e Registre-se.

Palmas, 22 de junho de 2020.  
Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
Presidente

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**1ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001395-96.2010.8.27.2706/TO**

AUTOR: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO

RÉU: EDIVAN DA SILVA SOUZA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 198: "1 procedimento em fase de cumprimento de sentença; 2 eventos 182 e 196, o exequente requereu o arquivamento dos autos diante da ausência de bens do devedor; 3 com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. 4 após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). 5 Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão 6 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos nº 0015332-54.2016.827.2706 - Procedimento Comum Cível**

Autor TERTULIANA A. COSTA OLIVEIRA

Requerido ALIMENT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - REVEL

FICA O RÉU REVEL INTIMADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO NO EVENTO 180, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DO EVENTO 107, ITEM 3.1.1.9.

**Central de execuções fiscais**  
**Às partes e aos advogados**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 00189853520148272706**

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

RÉU: AMILTON BATISTA BORGES

RÉU: SEBASTIÃO DE SOUSA BARROS

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 63. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: Cientifique-se a exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; Intime-se o executado da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito.

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 50207508720138272706**

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

RÉU: AMILTON BATISTA BORGES

RÉU: SEBASTIÃO DE SOUSA BARROS

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 37. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: Intimem-se as partes da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no

sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Às partes e aos advogados**

**Classe Judicial: Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Autos nº: 0001554-03.2019.8.27.2709

Polo Ativo: Cleonusio Piedade de Moura

Advogado: Defensoria Pública

Polo Passivo: Vanúσιο Piedade de Moura

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: Trata-se de ação de substituição de curatela promovida por CLEONUSIO PIEDADE DE MOURA em face de VANÚSIO PIEDADE DE MOURA. Alega o autor que é irmão do requerido, comprovando através de documentos juntados aos autos. Narra que através da sentença nos autos nº 137/01, foi nomeada a genitora do requerido Sra. Juralé Sônia Piedade de Moura como curadora. Notícia o falecimento da curadora e genitora do requerido no dia 21/11/2019 (evento 1 - CERTOBT05), requerendo por esse motivo a substituição da curatela em seu favor. Assevera que o Sr. Vitalino Gorgonha de Moura, genitor do Sr. Vanúσιο, concorda com a nomeação de seu filho Sr. Cleonusio como curador, já que em razão de sua idade, não possui mais disposição para resolver questões perante o banco e INSS (evento 1 – DECLARACOES8). Assim, o autor requer a substituição da curadora, em razão de seu falecimento, alegando possuir total possibilidade de cuidar dos interesses do curatelado. Proferida decisão no evento 04, nomeando como curador provisório o Sr. CLEONUSIO PIEDADE DE MOURA. Nomeada a Defensoria Pública para assistir os interesses do curatelado, oferecendo contestação no evento 12 (CONT1). Réplica acostada ao evento 16 (REPLICA1). Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido do autor. (evento 23- MANIFESTACAO1). É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. A controvérsia cinge-se na substituição da curatela do Sr. VANÚSIO PIEDADE DE MOURA, em razão do falecimento da então curadora e genitora do curatelado Sra. Juralé Sônia Piedade de Moura, em favor do irmão do requerido Sr. CLEONUSIO PIEDADE DE MOURA. Conforme se denota dos autos físicos nº 137/01, foi nomeada a genitora do requerido Sra. Juralé Sônia Piedade de Moura como sua curadora. Entretanto, após o falecimento da curadora, ocorrido em 21/11/2019, fez-se necessário o pedido para substituição da curatela do requerido, alegando o autor ser a pessoa mais qualificada para exercer o ofício de zelar pela integridade física de seu irmão. O genitor do curatelado, através de termo de declaração junto a Defensoria Pública dessa urbe, informou não possuir condições de cuidar do filho, uma vez que já é idoso, afirmando o fato do autor possuir melhores condições para exercer a curadoria de seu filho Vanúσιο. Desta feita, sendo o pedido de substituição de curatela feito pelo irmão do curatelado, em razão do falecimento da genitora e curadora do requerido, aliado ao fato do genitor do mesmo não possuir condições de cuidar do requerido, tenho que a substituição da curatela é medida que melhor se amolda ao feito. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: “§ 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.”* Há a prova da interdição e inexistência nos autos qualquer prejuízo na substituição da curatela, inclusive diante da ausência de genitor capaz de proteger os interesses do curatelado. Não há qualquer óbice à procedência do pedido. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para que passe a constar como curador do interditado VANÚSIO PIEDADE DE MOURA, para zelar pelos seus direitos fundamentais e dignidade, nomeando-se o Senhor **CLEONUSIO PIEDADE DE MOURA**, CPF nº 874.273.201-82. Oficie-se o Registro Civil, para que promova a averbação da substituição da curadoria. Ainda, promova-se a divulgação da substituição da curadoria nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Classe Judicial: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Autos nº: 0000764-19.2019.8.27.2709

Polo Ativo: Maria Santana Vieira dos Santos

Advogado: Dr. Olegario de Moura Junior – TO2743

Polo Passivo: Amaury Vieira dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: Trata-se de ação de curatela proposta por MARIA SANTANA VIEIRA DOS SANTOS em face de AMAURY VIEIRA DOS SANTOS. Traz a requerente que é irmã do requerido Sr. Amaury Vieira dos Santos, que possui problemas de saúde mental relacionados a esquizofrenia, afetando sua capacidade para autogovernar-se e manifestar sua vontade. Afirma que o requerido atualmente se encontra internado em clínica para tratamento especializado localizada cidade de Goiânia/GO. Informa que o reclamado não possui genitores, em razão do falecimento de ambos e em razão desta situação requer a sua curatela. Proferida decisão no evento 04, declarou-se a interdição parcial provisória do Sr. AMAURY VIEIRA DOS SANTOS, nomeando-lhe

curadora MARIA SANTANA VIEIRA DOS SANTOS. Determinada a perícia através da Junta Médica do Tribunal de Justiça, conforme evento 20. Devidamente citado e intimado, a Defensoria Pública, assistindo aos interesses do requerido, manifestou-se no evento 23 ( MANIFESTACAO1). Juntado Laudo da Junta Médica do Tribunal de Justiça no evento 52. As partes manifestaram concordância com o laudo inserido aos autos e requereram o julgamento do feito (eventos 59 e 62 – MANIFESTACAO1). Ato contínuo, o Ministério Público, anuiu com o pedido (evento 66– MANIFESTACAO1). *É o relatório. Decido.* O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I e II do CPC. Conforme se observa dos presentes autos, foi declarada a interdição provisória de AMAURY VIEIRA DOS SANTOS, sendo nomeada a autora como curadora provisória (evento 4 – DESP1). Devidamente confirmada a incapacidade do requerido, através do laudo da Junta Médica do Tribunal de Justiça no evento 52 (LAU/1), atestando sua incapacidade para gerir os atos diários da vida civil. No ato citatório, o requerido narrou ao Oficial de Justiça o cuidado dispensado por sua irmã e seu cunhado, cuidando de seus interesses, inclusive arcando com seus medicamentos, considerados onerosos. Ademais, a curatela se mostra essencial para a sobrevivência do curatelado, diante de sua inaptidão para praticar os atos diários da vida, necessitando de ajuda quanto ao recebimento do benefício previdenciário, recurso indispensável à compra de alimentos, medicamentos e outros. Feito o registro, passo a análise dos documentos carreados aos autos. Pois bem, os documentos pessoais acostados ao evento 1 (DOC\_PESS3) evidenciam que as partes são irmãos. Sobre a doença que acomete o requerido, conforme laudo médico, trata-se de transtorno esquizoafetivo (CID-10 – F25), apresentando dificuldade de discernimento e de tomada de decisões na vida civil, e em consequência em ter uma vida independente. Dessa forma, resta demonstrada a incapacidade do interditando para os atos cotidianos. Devidamente provada a doença neurológica incapacitante e inexistindo nos autos qualquer prejuízo na concessão definitiva da curatela à requerente, é de se reconhecer sua necessidade. Assim, sustentado pelo laudo fornecido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça, decreto a interdição de AMAURY VIEIRA DOS SANTOS. O órgão ministerial pugnou pelo deferimento da curatela em favor da requerente. Depreende-se dos autos que o requerido já está sob a responsabilidade da autora,. Portanto, a determinação da curatela em favor da parte autora irá regularizar uma situação fática vivenciada pelas partes. Curatela é um MUNUS atribuído a uma pessoa que assume a responsabilidade de zelar e gerir, total ou parcialmente, os atos da vida civil de outrem, que se encontra incapaz de realizar e decidir por si. *Nos termos do Art. 755 §1º do CPC: § 1º A curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado.* Assim, não restou comprovado nos autos, qualquer óbice à procedência do pedido. Dessa forma, demonstrado o vínculo existente entre as partes, irmãos, tenho que o deferimento do pedido da autora é medida que se impõe ao feito. Em razão do exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, para que passe a constar como curadora do interditado AMAURY VIEIRA DOS SANTOS, para zelar pelos seus interesses, nomeando-se a curadora a senhora MARIA SANTANA VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 800.631.791-72. Oficie-se o Registro Civil, para que promova o registro da interdição. Ainda, promova-se a divulgação do registro da interdição, nos mesmos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Custas pelo autor, cuja exigibilidade resta suspensa em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se com as cautelas de estilo. Arraias, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N. 15/2020.**

Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS N. 0005136-96.2019.8.27.2713 . O Excelentíssimo Senhor, Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, registrada sob o n. 0005136-96.2019.8.27.2713 , através deste CITA-SE IZAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, união estável, RG. 815.335 SSP/TO, CPF. 030.043.601-79, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Tudo conforme r. despacho evento 4, Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte (01/06/2020). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal** **Sentenças**

**AUTOS Nº: 0002660-76.2019.8.27.2716**

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Adv(a): Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO 3247 (Advogado em causa própria)

Requerido(a): ANGRA PEREIRA ALMEIDA

Adv(a): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Sendo assim, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, tendo como fundamento o art. 924 II, do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. PRI. Dianópolis/TO, 18/06/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº: 0001389-37.2016.8.27.2716**

Exequente: JALAPÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP (GCR SÓ FILTROS)

Adv(s): Lucas Lamim Furtado – OAB/TO 5022 e Gilberto Adriano Moura de Oliveira – OAB/TO 2121

Executado(a): WILTON BARBOSA FOLHA-ME

Adv(a): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 15/06/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **GOIATINS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **Prazo 10 (dez) dias**

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n.0002976-77.2019.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o denunciado GRACIMAR SANTOS MILHOMEM, brasileiro, casado, nascido em 29 de fevereiro de 1960, natural de Goiatins/TO, filho de Galdencio Bandeira Milhomem e de Juvercina Santos Milhomem, CPF: 235.162.083-68, residente na Fazenda Bom Sossego, Município de Barra do Ouro/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **Prazo 10 (dez) dias**

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n.0002976-77.2019.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o DEUZIMAR LOPES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Raimundo Ribeiro de Sousa e de Izabel Lopes dos Santos, natural de Goiatins/TO, nascido em 26/06/1968, RG nº. 056430672015-3, SSP/TO, CPF nº. 522.965.633-68, residente na Rua Maranhão, s/nº, Centro, próximo ao Pedro Resplandes, Campos Lindos/TO, telefone (63) 98511-6962 atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

## **GURUPI**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. **Mirian Alves Dourado**, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000076-86.2017.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra

o(a) acusado(a) **AUREAN NUNES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 06 de outubro de 1974, natural de Porangatu – GO, filho de José Nunes Peixoto e de Maria Nunes Peixoto, portador da carteira de identidade RG n.º 1322018 – SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do **artigo 155, § 4º, I c/c art. 14, II, ambos do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 97**, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, via de consequência, condeno o acusado AUREAN NUNES PEIXOTO nas penas do art. 155, § 4º, I c/c art. 14, II ambos do Código Penal Passo assim à fase da dosimetria da pena. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes : O acusado é reincidente, entretanto, será analisado na segunda fase da dosimetria. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado , portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: Normais ao tipo. Consequências do crime: Normais à espécie Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Assim, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa , sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Agravantes: REINCIDÊNCIA (EP: 5001749-39.2011.827.2722 ), razão pela qual agrava-se a pena para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias multa. Atenuantes: Não há. PENA DEFINITIVA O crime em tela foi configurado na sua modalidade tentada, portanto, consubstanciado no art. 14, II do Código Penal, e diante das circunstâncias do caso: vez que o acusado já havia arrombado a porta retirado o bujão de gás da casa, diminui-se a pena em 1/2[1] (metade), ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 05 (cinco) dias-multa, tornando-a definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, mesmo este sendo reincidente , em respeito ao recente entendimento do TJTO[2], fixo o regime SEMIABERTO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). No presente caso, a reincidência torna impossível a substituição da pena privativa da liberdade pela restritiva de direito. DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO: O acusado respondeu a todo o processo solto, portanto, poderá apelar em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS: Imprescindível, para apuração do prejuízo sofrido pela vítima, provas contundentes do prejuízo sofrido pela vítima causado pela ação do acusado. Ressalta-se que os peritos não avaliaram o prejuízo no arrombamento praticado pelo acusado. E inexistente a respectiva prova nos autos , não havendo como identificar com precisão qual o montante devido, portanto, a indenização haverá de ser discutida no âmbito cível, onde se apurará o devido quantum debeat, em consonância com os recentes precedentes do STF - AP470 e TJ-DF - APR 47830520108070005 DF 0004783-05.2010.807.0005. Portanto, por não haver elementos seguros para tal, deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **22 de junho de 2020**. Eu, **ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES**, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00137729220178272722, **de Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de NÉLIO RODRIGUES LOPES DE ARAÚJO**, e por este meio CITA o requerido, **BERNARDO VIDAL E ASSOCIADOS/BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA (BERNARDO VIDAL AUDITORIA LTDA)**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 390146014917, no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2020. Eu SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Dr. **FABIANO GONCALVES MARQUES**, MM Juiz de Direito.

**Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 1097/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 22 de junho de 2020**

NOMEAÇÃO DE JUIZ DE PAZ

A **Drª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.**CONSIDERANDO** a ausência da regulamentação sobre a eleição para Juiz de Paz, na forma prevista no Art. 98, II da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** que nesta Comarca não há nomeação de **JUIZ DE PAZ** e **SUPLENTE**S, sendo estes nomeados "AD HOC" pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional;**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 29, 42 e 102 da Lei Complementar nº 10/1996, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**CONSIDERANDO** o Ofício nº 286/2020 - CRCPN de Gurupi - TO, contido no processo SEI nº 20.0.000011895-9.**RESOLVE:****Art. 1º - NOMEAR** pelo período de 02 (dois) anos, **retroativamente, a partir de 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2022**, para exercerem a função de **JUIZ DE PAZ**, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Gurupi - TO, nos processos de habilitação de casamento da Cidade de Gurupi - TO.**§ 1º. ROFÉ PEREIRA VIRGULINO**, Juiz de Paz, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 19 dias do mês de novembro de 1941, natural de Babaçulândia – TO, filho de Rosendo Pereira de Souza e Ricarda Pereira Virgulino, inscrito no RG nº 157.904 SSP/DF e CPF nº 056.322.261-15, residente e domiciliado na Rua 14 de novembro nº 1307, Centro, Gurupi/TO, tendo o 2º Grau Técnico em Contabilidade.**§ 2º. JACIARA ALVES JAPIASSÚ MAIA**, Juíza de Paz, brasileira, casada, bacharel em História, nascida aos 15 de novembro de 1960, natural de Gurupi - TO, filha de Januário Ferreira Japiassú e Pedrina Alves Rodrigues, inscrita no RG. nº 1.125.379 SSP/GO e CPF nº 590.233.331-87, residente e domiciliada na Av. Alagoas, esquina com Rua 14, Ap. 09, Centro, Gurupi - TO.**Art 2º - CONVALIDAR** os atos praticados pelos nomeados, **a partir de 02 de junho de 2020**, que tenham sido executados na condição de Juiz de Paz, junto ao Cartório de Registro Civil de Gurupi-TO.**Art. 3º** - Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.****Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

Juíza de Direito e Diretora do Foro

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0006709-11.2020.827.2722

Chave do Processo nº 276548355220

Indiciado: Valteir Lino Bertoldo Lopes

Vítima: Juliana Pereira dos Santos

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos do IP supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado VALTEIR LINO BERTOLDO LOPES, brasileiro, união estável, serralheiro, portador do CPF nº 029.930.701-85, nascido aos 15/11/1991, natural de Gurupi/TO, filho de José Lino Bertoldo e Venuzia Lopes de Sousa, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória – CPP, Gurupi/TO, intimar a vítima JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, portadora do CPF nº 067.522.031-99e CI RG nº 1.358.981 SSP-TO, nascida aos 19.12.1998, filha de Maria Pereira dos Santos, lugar incerto e não sabido, para constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública, a fim de caso queira propor queixa crime contra o autor, devendo oferecê-la no prazo de 6 (seis) meses contados da ocorrência dos fatos, sob pena de preclusão. Autos de Inquérito Policial nº 0006709-11.2020.827.2722 (Chave Processo nº 276548355220) para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 16 de junho de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**ITACAJÁ****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDITAL de Citação de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos com prazo de 20 (vinte) dias para conhecimento da ação e para, querendo, contestarem o pedido inicial ou manifestarem-se nos autos (NCPC, art. 257, III c/c art.

259, I), observadas as disposições do item supra. Ação de Usucapião proposta por JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF n. 276.794.201-06 e ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF n. 389.370.001-30 contra JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS (espólio) sendo confinante o Sr. Luiz Antônio Gomes Aleixo, aos termos do processo 0002273-06.2020.8.27.2723 chave 554597804120. Despacho/decisão judicial de evento 03. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Edvan Pereira Maciel, Servidor de Secretaria do Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Matrícula 343442. Itacajá, 22 de junho de 2020.

**MIRANORTE**  
**1ª escrivania cível**  
**Intimações às partes**

**AUTOS Nº. CHAVE: 0002483-19.2018.8.27.2726**

**Classe Judicial: 20361555518**

Requerente: D.B.B., D.B.B e R.B.B

Advogado: Dra. MARIA LÚCIA SPARES VIANA OAB/TO 1481B

Requerido: DEUSIMAR BORBA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o executado no pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, art. 85, § 2º, CPC/2015. Contudo, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita em razão da natureza da demanda e a ausência, por ora, de sinais exteriores de riqueza, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas necessárias. Local e data certificados pelo sistema e-PROC. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito

**NOVO ACORDO**  
**1ª escrivania cível**

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000593-40.2017.827.2739, Ação de Interdição, tendo como requerente: ADELIA ARAUJO BARBOSA, brasileira, casada, aposentada, RG 444.225 SSP/GO, CPF 911.110.561-53, filha de Margarida Barros de Aquino e Pedro Martins de Aquino, residente e domiciliada Rua 03, nº 180, Setor Pioneiro, município de Rio Sono/ TO, com referência à interdição de EMILIA ARAÚJO DE AQUINO, brasileira, solteira, RG 1.394.455, SSP/TO, CPF 707.939.871-13, nascida em 26/12/1952, 64 anos, filha de Margarida Barros de Aquino e Pedro Martins de Aquino, residente e domiciliada Rua 03, nº 180, Setor Pioneiro, município de Rio Sono/ TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03/07/2019, no evento 74, foi decretada a interdição de EMILIA ARAÚJO DE AQUINO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 29 de maio de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000943-33.2014.827.2739, Ação de Interdição, tendo como requerente: AUGOSTINHO ALVES NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Clemente Ribeiro Nunes e Doralice Alves Nunes, portador do CPF: 042.690.481-82 e do RG n. 875.886 - SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Brejo da Cobra, Município de Lizarda - TO, com referência à interdição de BELXIOR ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Clemente Ribeiro Nunes e Doralice Alves Nunes, portador do CPF: 704.897.101-07 e do RG n. 1.323.763 - SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Brejo da Cobra, Município de Lizarda - TO, e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 19/03/2019, no evento 84, foi decretada a interdição de BELXIOR ALVES RIBEIRO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 29 de maio de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família e Sucessões, tramita os autos 0001498-44.2018.8.27.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: DEUZANILDA DUARTE DE SOUSA ARAUJO, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 661.705 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 001.983.181-11, residente e domiciliado na Rua 05 de Abril, nº 07, centro, Aparecida do Rio Negro/TO, com referência à interdição de CLARISSE DUARTE DE SOUSA, brasileira, solteira, RG 661.706 SSP/TO, CPF 021.537.841-58, residente e domiciliada na Rua 05 de Abril, nº 07, centro, Aparecida do Rio Negro/TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/04/2020, no evento: 71, foi decretada a interdição de CLARISSE DUARTE DE SOUSA, e nomeado(a) como curador(a), DEUZANILDA DUARTE DE SOUSA ARAUJO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 22 de junho de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família e Sucessões, tramita os autos: **0000755-97.2019.8.27.2728**, Ação de Interdição, tendo como requerente: **ELAINE FONTOURA DE C. SANTANA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 624.664 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 983.749.581-20, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Nonato Nestor, 547, Lagoa do Tocantins/TO, com referência à interdição de **TEREZINHA DE CARVALHO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora publica estadual, inscrita no CPF nº 769.080.701-15, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, numero 284, Lagoa do Tocantins, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/12/2019, no evento: 21, foi decretada a interdição de **TEREZINHA DE CARVALHO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, e nomeado(a) como curador(a), **ELAINE FONTOURA DE C. SANTANA**, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 22 de junho de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000522-03.2019.8.27.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: ISABEL RODRIGUES, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG n. 024.210 2ª VIA, inscrita no CPF sob o n. 546.751.701-53, residente e domiciliada na Avenida Central, Barra de Aroeira, Zona Rural de Santa TerezaTO, CEP 77.615-000, telefone (63) 99949-6915, com referência à interdição de MARIA JOSÉ RODRIGUES, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG n. 618.551 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 949.336.261-20, residente e domiciliada na Avenida Central, Barra de Aroeira, Zona Rural de Santa Tereza-TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/08/2017, no evento: 40, foi decretada a interdição de MARIA JOSÉ RODRIGUES, e nomeado(a) como curador(a), Isabel Rodrigues, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 22 de junho de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUIZA DE DIREITO

**PALMAS****2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0038411-85.2019.8.27.2729 AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): REGINALDO ALBERTO DE SA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) REGINALDO ALBERTO DE SA, brasileiro, casado, desempregado, natural de Jardim/CE, nascido aos 11/02/1981, filho de Damiana Alberto de Sá, inscrito no CPF sob o nº 006.231.611-76,

residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 20, Lote 28, Palmas/TO, telefone: (63) 9266-0982., atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00384118520198272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de REGINALDO ALBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, desempregado, natural de Jardim/CE, nascido aos 11/02/1981, filho de Damiana Alberto de Sá, inscrito no CPF sob o nº 006.231.611-76, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 20, Lote 28, Palmas/TO, telefone: (63) 9266-0982. Noticiam os autos do Inquérito Policial que, em 09 de setembro de 2019, por volta das 15 horas, no Hipermercado Extra, situado na Quadra 402 Sul, Av. LO 11, nesta capital, o denunciado REGINALDO ALBERTO DE SÁ tentou subtrair, para si, 13 (treze) peças de carne, descritas e avaliadas em R\$ 635,18 (seiscentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), conforme autos de avaliação (evento 5), de propriedade do HIPERMERCADO EXTRA. Segundo restou apurado, o denunciado adentrou no estabelecimento comercial denominado Hipermercado Extra, momento em que colocou 13 (treze) peças de carne dentro de uma mochila e, em posse dos objetos, tentou deixar o estabelecimento sem passar pela caixa registradora. Contudo, o segurança do referido local, percebendo a ação do denunciado, pediu para que este o acompanhasse até um local reservado, ocasião em que constatou grande quantidade de peças de carne dentro de uma mochila sem o comprovante de pagamento. Diante disso, a Polícia Militar foi acionada. Em sede policial, o denunciado confessou a prática delitiva. Assim sendo, o denunciado REGINALDO ALBERTO DE SÁ está incurso no artigo 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, motivos pelos quais o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se ocultar para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Palmas/TO, 17/09/2019. SIDNEY FIORI JÚNIOR, Promotor de Justiça." DESPACHO: "Considerando a não localização do acusado (evento 21 e 28), expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Quanto ao pleito de antecipação de prova requerido pelo membro ministerial, entendo que não estão presentes nenhuma das causas ensejadoras da medida extrema, a luz dos artigos 92 e 225 do Código de Processo Penal, a autorizar a antecipação de provas prevista no art. 366, § 1º, do mesmo diploma legal. Com efeito, a produção antecipada da prova testemunhal, no caso específico, não se revela medida imprescindível e urgente, mostrando-se inidônea a justificativa com base unicamente no mero decurso do tempo, conforme é o entendimento da Súmula nº 455 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, a coleta antecipada, fora das hipóteses elencadas no art. 225 do CPP, constitui inegável ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de provas. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, 27/05/2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/06/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0029385-97.2018.8.27.2729 AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LEONARDO FERREIRA LOPES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES , 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LEONARDO FERREIRA LOPES, brasileiro, motorista, nascidos aos 24/06/1987, RG n. 768460 – SSSP/TO., CPF n. 013.289.661-35, filho de Joaquim Lopes dos Santos e de Adaidés Ferreira da Conceição, residente e domiciliado na quadra 712 Sul, alameda 04, n.57, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00293859720188272729, pelos motivos a seguir

expostos: "DENÚNCIA: Meritíssimo Juiz. Segue denúncia contra Leonardo Ferreira Lopes, como incurso no artigo 303, caput, do CTB. O Ministério Público requer seja deferida a seguinte diligência: a- a juntada de certidão criminal do que existir contra o denunciado nesta Comarca. É possível a suspensão condicional do processo (art. 89 da lei 9099/95), mediante as seguintes condições: a- proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres; b- não se ausentar da comarca por mais de trinta dias sem autorização judicial; c- comparecer em Juízo mensalmente para justificar suas atividades e atualizar seu endereço; d- reparar o dano decorrente do evento criminoso. e- condições judiciais a critério de V. Excelência. Palmas-TO, 16 de agosto de 2018. Gilson Arrais de Miranda, Promotor de Justiça. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal a infra-assinado vem perante Vossa Excelência com base no termo circunstanciado (autos virtuais nº 032.2008.959-1) e amparado no artigo 129, I, da CF/88, oferecer DENÚNCIA contra: LEONARDO FERREIRA LOPES, brasileiro, motorista, nascidos aos 24/06/1987, RG n. 768460 – SSSP/TO., CPF n. 013.289.661-35, filho de Joaquim Lopes dos Santos e de Adaides Ferreira da Conceição, residente na quadra 712 Sul, alameda 04, n.57, Plano Diretor Sul, nesta cidade, pela prática da seguinte infração penal: No dia doze de maio de 2018, aproximadamente às 13:50 horas, na Av. Marginal Leste, setor Santa Fé I, nesta cidade, o Denunciado, de formas negligente e imprudente conduziu o veículo caminhão marca Volkswagen, placa PAC- 9086 da firma Timisa Alimentos e veio a colidir com o veículo moto Honda Biz, placa OLJ-2743, dirigido pela vítima Maria de Jesus Silva Sousa, causando nesta as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito acostado aos autos (laudo n.02.1906.06.18). Os dois veículos trafegavam no mesmo sentido (sul-norte) pela via pública citada quando o denunciado que ia frente, sem sinalizar, realizou manobra brusca para a faixa de trânsito à esquerda, interceptando a trajetória do veículo da vítima, provocando o acidente. Em razão do sinistro a vítima sofreu fratura exposta no 5º dedo do pé direito, conforme laudo pericial nos autos.. O laudo pericial do local do acidente (n. 4016/2018 nos autos) conclusivo quanto à culpa do Denunciado pelo sinistro, pontua que o evento ocorreu porque o denunciado fez manobra de derivação do veículo para a faixa de trânsito a esquerda da pista, ignorando as condições desfavoráveis do trânsito. A vítima representou visando ver deflagrada a persecução criminal contra o Denunciado. Tornou-se o Denunciado incurso nas sanções do artigo 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, sujeito às penas ali previstas. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar, imprimindo-se ao feito o rito da Lei 9099/95, julgando no final procedente a demanda criminal com a sua condenação nas penas do dispositivo legal em foco, ouvindo-se na instrução as testemunhas abaixo arroladas. 1- Maria de Jesus Silva Souza, vítima, residente na rua SF 57, quadra 18, lote 11, Santa Fé II, nesta cidade; 2- Alex Costa Guimarães, residente na rua 38, quadra 155, nº 23, Aurenny III, nesta cidade. Palmas-TO, 16 de agosto de 2018. Gilson Arrais de Miranda, Promotor de Justiça." DESPACHO: Considerando a não localização do acusado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada no sistema. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito - 26/05/2020." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/06/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº 0035617-91.2019.8.27.2729 - AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LUCAS BARROS DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, o(a) acusado(a) LUCAS BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05/05/1999, inscrito no CPF sob o nº 701.362.952-90, portador do RG nº 7.807.042 SSP-PA, filho de Lusinete Barros da Silva e Eduardo Bezerra Silva, residente e domiciliado na QUADRA 1106 SUL, ALAMEDA 8, LOTE 24 - PLANO DIRETOR SUL - 770240767 - Palmas, TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00356179120198272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 18 de outubro de 2018, por volta das 14 horas, no imóvel localizado na Quadra 1106 Sul, Alameda 08, Lote 24, nesta capital, o denunciado LUCAS BARROS SILVA subtraiu, para si, água tratada, em prejuízo da concessionária BRK AMBIENTAL. Segundo se apurou, funcionários da BRK AMBIENTAL receberam informações de possíveis irregularidades no imóvel supracitado, ocasião em que se deslocaram até o local para averiguação. Após a verificação, constataram que ali havia uma irregularidade referente ao fornecimento de água tratada, consistente em uma ligação direta do hidrômetro na rede de distribuição. A perícia técnica foi acionada e verificou-se a existência da irregularidade, conforme o Laudo de Exame Pericial em Instalações Hidráulicas (evento 30). Consta nos autos que, em virtude do uso de ligação direta, custo da padronização da ligação e a perda de faturamento de água/esgoto nos períodos que perduraram a irregularidade, foi gerado débito na importância de R\$ 2.652,27 (dois mil seiscentos

e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), o qual ainda não foi quitado pelo denunciado. Perante a autoridade policial, o denunciado confessou a prática delitiva. Assim sendo, o denunciado LUCAS BARROS SILVA, está incurso no artigo 155, § 3º, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/06/2020. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas** **Intimações aos advogados**

### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PRECATÓRIA N. **0023749-82.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

AUTOS DE ORIGEM: 0015405-95.2018.8.17.2810

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: MIRIAN DE OLIVEIRA LIMA

ADV. Dr. RAISSA SIMOES DE ALBUQUERQUE– OAB/PE. 41.457

REQUERIDO: GILVANEI JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA

**OBJETO:** Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para o cumprimento da carta precatória, nos termos do despacho lançado no evento 4.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006908-40.2019.8.27.2731

Denunciado: **DAYANE NUNES DA SILVA**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **DAYANE NUNES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 24.10.1992, natural de Paraíso do Tocantins/TO inscrita sob CPF n.º 052.033.771-97, filho de Vilma Nunes da Silva Souza e de Enivon José Vieira da Silva, residente próximo ao SESP, perto do Postinho de Saúde, Centro, em Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal (furto simples). E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO

E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 18 de Junho de 2020. (18/06/2020). Eu (Mikaelly Cristiona Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

**2ª vara cível, família e sucessões**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**Autos: 5005556-69.2013.8.27.2731 - Processo de apuração de ato infracional**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Henrique Aires Vieira

Advogada: Defensoria Pública do Estado do Tocantins - TO

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz de Direito da Vara de família, sucessões, infância e juventude desta comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Fica o nacional **Henrique Aires Vieira**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 15/01/1996, natural de Tucuruí – PA; filho de Ivanilde Vieira Alves e Lucivan Aires Rodrigues; atualmente em lugar incerto e não sabido; intimado para caso queira, e no prazo de 10 (dez) comprovar a origem lícita e por consequência requerer a restituição do seguinte bem: 01 celular, cor vermelha, marca Alcatel com capacidade para dois chips, contendo dois chips da operadora CLARO; e uma (01) bicicleta ARO 26, de marchas, cor branca, marca Kyllin, sem numeração aparente.. DESPACHO: Tendo em vista a manifestação ministerial retro e o despacho do evento 54, assim como a certidão retro, intime-se o requerido por edital para o mesmo fim do evento 54, posto que já é maior de idade. Em não havendo manifestação no prazo fixado e considerando a manifestação do MP e diante do pedido da APAE local, procedo ao perdimento da bicicleta apreendida nestes autos já transitados em julgado o fazendo a favor da referida entidade sem fins lucrativos, mediante termo respectivo. Após, archive-se com baixas e anotações. Pso, ds ESMAR FILHOJUIZ DE DIREITO. DESPACHO: Defiro o pleito acostado ao evento 52. Assim, INTIME-SE a pessoa que estava na posse do bem apreendido para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira a restituição, comprovar a origem lícita.Com ou sem resposta, conclusivo para deliberação.Intimem-se.Expeça-se o que for necessário.CUMPRASE.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo.. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da vara de família e sucessões, infância e juventude desta comarca de Paraíso do Tocantins, TO, aos 22 de JUNHO de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_Porteira dos Auditórios.

**Autos: 0003172-19.2016.8.27.2731 – Execução de alimentos**

Exequente: A. S. B por sua genitora, a senhora A. L. C. de S.

Executado: W. F. B.

FINALIDADE: Fica a ilustre advogada Dra Gracielle T. Correia OAB-GO 24.169 intimada do inteiro teor da sentença abaixo transcrita: SENTENÇA: Os presentes autos estão autuados com a classe “Execução de Alimentos” e assunto “Causas Supervenientes à Sentença, Liquidação / Cumprimento / Execução, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO” em que figura como exequente A. S. B; representada por sua genitora e como executado W. F. B; A parte exequente compareceu aos autos reconhecendo o pagamento integral do débito exequendo (ev. 71) Com vistas, o Ministério Público pugnou pela extinção da execução (ev.77). Decido. Com efeito, depreende-se da análise dos autos, mormente a declaração da própria parte exequente, que o objeto do processo foi satisfeito com o pagamento da dívida e, por essa razão, a demanda deve ser extinta (art. 924, II e art. 771, CC). **Ante o exposto, RESOLVO o processo com análise do mérito e o faço para DECLARAR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO por pagamento integral do débito exequendo, consoante determina o art. 924, II, c/c art. 771, caput, do Código de Processo Civil.** Desde logo, proceda-se a imediata baixa do manado de prisão (evs. 45 a 47), fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive no BNMP, bem como, EXPEÇA-SE o CONTRAMANDADO DE PRISÃO. Custas, despesas processuais e honorários pelo exequente, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, vez que defiro-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, requerido no evento 66 (art. 98, §3º, CPC). Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.

**TAGUATINGA**

**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime **MEDIDAS PROTETIVSA DE URGÊNCIA (Lei Maria da Penha)**, que tem como agressor **JOSÉ RONALDO BARBOSA**, brasileiro, CPF 045.339.694-10, RG 2561558, filho de Josefa Severina Barbosa e de Antonio de Oliveira Bispo, União Estável, nascido aos 22.05.1982, natural de Taguatinga-TO, pela prática de violência doméstica contra a vítima **ATENIZIA CRUZ DE OLIVEIRA**, nos autos do Processo n. **0002666-80.2020.827.2738**, e estando em lugar incerto e não sabido, **fica então o agressor INTIMADO** para cumprir as seguintes medidas protetivas: a) proibi-lo de se aproximar da requerente, ao que fixo o limite mínimo de 100 (cem) metros; b) proibi-lo de se comunicar com a requerente, por qualquer meio. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha, além de responder pelo crime de

descumprimento, tipificado no artigo 24-A da referida lei, tudo de acordo com a decisão constante no evento 3 dos autos acima mencionados. **As medidas terão validade pelo prazo de 6 (seis) meses e a prorrogação será condicionada à manifestação da vítima.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o agressor e de futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3.ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2020. Eu, Lúcia Cristina Ramos Leite, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO-JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL.**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da **Ação Penal nº 0002325-54.2020.827.2738**, em desfavor de **LEOJAQUES RAIMUNDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, ocupação não informada, nascido aos 28/05/1988 em Taguatinga-TO, filho de Nelcina Raimundo do Nascimento, CI nº 4.133.237 expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Rua José Joaquim de Almeida, s/nº, Vila Santa Maria, na cidade de Taguatinga-TO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 147, caput, e no art. 163, parágrafo único, inciso I, ambos do Código Penal, em concurso material de crimes, **fica CITADO pelo presente, para apresentar DEFESA ESCRITA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO. Taguatinga - TO, aos 22 de junho de 2020. Eu. Lúcia Cristina Ramos Leite, Técnica Judiciária – Mat. 141173, digitei subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal.**

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0001643-27.2019.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **DHEKISON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/12/1991, filho de Maria Martins de Oliveira e José de Ribamar Conceição, CPF nº 049.146.841-52, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções **art. 129, § 9º, do Código Penal com implicações da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (22/06/2020).

**Elcyr Silva Garcia**  
**Escrivã - Respondendo**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0002387-85.2020.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **JEFFERSON BENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 22/07/2000, natural de Wanderlândia/TO, filho de Aneli Bento da Silva, CPF nº 048.689.901-28, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções **art. 180 (receptação), “caput”, do Código Penal**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento

de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (22/06/2020).

**Elcyr Silva Garcia**  
Escrivã - Respondendo

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0002387-85.2020.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **LEANDRO MARCO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 07/06/1999, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Carmina Marco de Sousa, CPF nº 078.910.951-40, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções **art. 155, § 1º (furto praticado durante o repouso noturno), inciso I (com destruição de obstáculo) do Código Penal**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (22/06/2020).

**Elcyr Silva Garcia**  
Escrivã - Respondendo

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 00002441-51.2020.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **JEREMIAS PEREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/01/1995, natural de estreito/MA filho de Raimunda Pereira dos Santos e João Lopes de Figueiredo, portador do RG nº 1079217, CPF nº 049.803.561-17, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções **art. 306, § 1º, inciso II e Art. 309, “caput”, ambos da Lei nº 9.503/97 e Art. 329, “caput”, do Código Penal, c/c artigo 69, “caput”, do Código Penal**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (22/06/2020).

**Elcyr Silva Garcia**  
Escrivã - Respondendo

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 0000609-17.2019.827.2741**, tendo como réu: **CICERO ALVES NAZARENO**, nacionalidade brasileira, natural de Wanderlândia-TO, filho de Francisco Alves e Maria do Socorro Bispo Nazareno, nascido aos 28/04/1990, portador do RG nº 1068967 – SESP/Polícia Civil/TO, inscrito no CPF nº 030.994.891-66, solteiro, motorista, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 52 a seguir transcrito; Diante do exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu CICERO ALVES NAZARENO**, devidamente qualificado *in folio*, nas penas do **art. 303, § 2º, e art. 306, “caput”, da Lei 9.503/1997**, na forma do **art. 69, “caput”, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (22/06/2020), lavrei o presente termo

**Elcyr Silva Garcia**  
Escrivã - Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Crimes Ambientais Nº 0001232-86.2016.827.2741**, tendo como réu: **GILBERTO DIAS ALENCAR**, brasileiro, união estável, agricultor, portador do Rg nº 2.733.931 SSP/PA e CPF nº 587.514.388-34, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 40 a seguir transcrito; Diante do exposto, em consonância com parecer ministerial, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **GILBERTO DIAS ALENCAR** com relação ao presente feito.. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (22/06/2020), lavrei o presente termo.

**Elcyr Silva Garcia**  
Escrivã - Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 0000696-41.2017827.2741**, tendo como réu: **VALDOMIRO ARAÚJO REGO**, brasileiro, solteiro, natural de Engenhão-TO, filho de Bauduino José de Rego e Maria Araújo Rego, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 46 a seguir transcrito; Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em favor de **VALDOMIRO ARAUJO REGO**. Esclareço que o cumprimento da proposta não importará em reincidência nem constará de certidão de antecedentes criminais, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos (Lei 9099/1995, art. 76, §§ 4º e 6º). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (22/06/2020), lavrei o presente termo.

**Elcyr Silva Garcia**  
Escrivã - Respondendo

## **NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº 0001531-11.2016.8.27.2726

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL

REQUERENTE: MARCIA LUCIA MOREIRA DE LIMA

REQUERIDOS: VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR , MARIELLA ALVES DE SOUSA E BEM BAKANA EIRELI

FINALIDADE: O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR– Juiz de Direito em auxílio a 1ª Escrivania Cível da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte requerente MARCIA LUCIA MOREIRA DE LIMA, inscrita no CPF:600.345.721-04, para tomar conhecimento da Decisão proferida nos autos 0001531-11.2016.8.27.2726 (chave 405711171416), conforme Dispositivo: Ante o exposto, DETERMINO A INTIMAÇÃO POR EDITAL da Requerente, com o fito de cientificar-lhe da premência na prática dos atos idôneos ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando o disposto no art. 257, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, retorne os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu THERESA D'AVILA CUNHA ROCHA FARIAS, servidora do NACOM digitei e subscrevi. Palmas-TO, 19 de junho de 2020. Assinado eletronicamente por JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM [1]. [1] PORTARIA Nº 727, de 04 de maio de 2020 – Diário da Justiça nº 4724.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0015106-78.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: PATRICIA SANTOS BEZERRA DANTAS

RÉU: MARIA EDIVALDA DE FREITAS SOUSA

RÉU: HELTER JACINTO DANTAS

RÉU: M E DE FREITAS SOUSA

**EDITAL Nº 753378****PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS****OBJETO: INTIMAÇÃO****CHAVE: 368911431718**

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para:

1. INTIMAR os requeridos **MARIA EDIVALDA DE FREITAS SOUSA, CPF 912.008.141-34, M E DE FREITAS SOUSA, CNPJ 06.017.808/0001- 68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da penhora de valores do evento 33, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar:

(i) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (ii) que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º). ADVERTIR os executados que, caso que(m) silente(s) no prazo acima, a indisponibilidade do(s) valor(e)s bloqueado(s) será convertida em penhora, quando desde logo ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação.

2. INTIMAR os requeridos **MARIA EDIVALDA DE FREITAS SOUSA, CPF 912.008.141-34, M E DE FREITAS SOUSA, CNPJ 06.017.808/0001- 68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da penhora, avaliação e depósito de imóvel - evento 88, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501- 1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31/05/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **753378v2** e do código CRC **ee790ced**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ADALGIZA VIANA DE SANTANA

Data e Hora: 1/6/2020, às 13:41:19

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**AUTOS Nº: 00140803920198272729 - Chave: 607823801919**

AÇÃO: Cumprimento de Sentença- Valor da Causa R\$ 3.149,15

REQUERENTE: SANTA HELENA VEÍCULOS MULTIMARCAS (JSJ AUTOMÓVEIS LTDA)

ADVOGADO: RODOLFO MAGNO DE MACEDO e LUIZ OTÁVIO COELHO DA COSTA - OAB/TO6831A e GO50466

REQUERIDO: ELIZABETE FERNANDES COELHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de ELIZABETE FERNANDES COELHO- CPF: 530.113.841- 34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 3.149,15 (três mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens construídos na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.  
Palmas - TO 12/05/2020.

**RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**  
**JUIZ DE DIREITO**

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo: 0014080- 39.2019.8.27.2729 e a chave: 607823801919.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0034391-85.2018.8.27.2729/TO**  
**AUTOR:** FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS  
**RÉU:** ANTONIA GELMA PEREIRA DA SILVA CARVALHO

**EDITAL Nº 760297**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0034391-85.2018.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 900319515718, em que FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS move em desfavor de ANTONIA GELMA PEREIRA DA SILVA CARVALHO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA ANTONIA GELMA PEREIRA DA SILVA CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 009.255.951-44, residente em local ignorado ou incerto, e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos ( art. 914, do Código de Processo Civil/2015 ), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, Técnico Judiciário, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

**PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**Vara Civil**

PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Cível Nº 0005054-11.2019.8.27.2731/TO  
AUTOR: PARAISO DOS FERROS LTDA – EPP  
RÉU: WESLEY RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: PARAISO DA PIZZA EIRELI - ME

**EDITAL Nº 694301**

**EDITAL DE CITAÇÃO - (Artigo 256/257, do NCPC)**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

Adolfo Amaro Mendes, Juiz de Direito Titular Vara Civil da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER, O PRESENTE EDITAL:

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005054-11.2019.8.27.2731 ; Chave do Processo: **958777875319**; Natureza da Ação: Ação Monitória; Valor da Causa: R\$ 13.506,28 (Treze mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos). Requerente: PARAÍSO DOS FERROS LTDA-EPP. Adv. do Requerente: Dr. ISRAEL MOREIRA RODRIGUES – OAB/ TO nº 8155. Requeridos: 1º) Requerido: Empresa: PARAÍSO DA PIZZA EIRELI-ME. Adv. do Requerido: Dr. PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES – **OAB/ TO nº 8367** . 2º) **Requerido: WESLEY RIBEIRO DA SILVA**. CITAR o 2º Requerido: **WESLEY RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 975.155.581-72, CI-RG nº 665.986 SSP/TO com sede/ endereço em lugar incerto e não sabido. Aos termos da Ação Monitória, nos termos do art. 700 à 702 do NCPC, para: (1) no prazo de QUINZE (15) DIAS proceder(em) a(o) (1.1) pagamento da dívida, juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa ou 1.2) independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de QUINZE (15) DIAS nos próprios autos, EMBARGOS a ação monitória, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado (pagamento da dívida e honorário), no prazo de quinze (15) dias; Advertido o réu que no prazo de QUINZE (15) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o

depósito de TRINTA (30%) POR CENTO do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, acrescida de correção monetária e de juros de um (1%) por cento ao mês. ADVERTINDO-LHES de que não cumprindo réu o MANDADO JUDICIAL (pagamento da dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/parcelamento e/ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto a ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 e seguintes do NCPC. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei

**SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265 - 1º andar – Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax: (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO.

Paraíso do Tocantins – TO, 08 de Junho de 2020.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**PETIÇÃO CÍVEL Nº 0005440-68.2019.8.27.2722/TO**

**AUTOR:** LUZINETE MOREIRA DE ALMEIDA

**RÉU:** IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA

**EDITAL Nº 547385**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA

**OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 00054406820198272722, Petição Cível que lhe move LUZINETE MOREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 22287108149, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). **VALOR DA CAUSA** de R\$ 11.340,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi - TO, 27 de maio de 2020. Eu, Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

**GURUPI**  
**1ª VARA CÍVEL**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0003343-95.2019.8.27.2722/TO**

**AUTOR:** EDILEUZA COELHO DA CRUZ

**AUTOR:** DIOLINDO PINTO DA CRUZ

**RÉU:** COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (MORRO DAS COROAS)

**EDITAL Nº 547824**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (MORRO DAS COROAS) CNPJ: (01.011.907/0001-19)

**OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0003343-95.2019.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move EDILEUZA COELHO DA CRUZ e DIOLINDO PINTO DA CRUZ, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 62605062104 e 12350133168, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de **15 (quinze)** dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). **VALOR DA CAUSA de R\$ 76.768,96 (Setenta e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 27 de **ABRIL** 2020.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**MONITÓRIA Nº 0014138-97.2018.8.27.2722/TO.**

**AUTOR:** ANALZINA ALVES FAGUNDES BARBOSA

**RÉU:** WELTON DA SILVA SOUSA

**RÉU:** JONHATAN PEREIRA DE OLIVEIRA ROSA

**EDITAL Nº 436548****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****CITANDO: JONHATAN PEREIRA DE OLIVEIRA ROSA e WELTON DA SILVA SOUSA**

OBJETIVO: Citação e Intimação dos requeridos **JOSÉ JOHNATAN PEREIRA DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF.: 016.257.921-74 e RG.: 869.241 SSP/TO e **WELTON DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF.: 881.219.091-04, do inteiro teor do autos nº 0014138-97.2018.8.27.2722, Ação Monitória que lhe move **ANALZINA ALVES FAGUNDES BARBOSA**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 25300881104, do inteiro teor da petição inicial para, querendo, oferecer **EMBARGOS MONITÓRIOS** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (NCPC, art. 341 e 344), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). Gurupi-TO, 01 de abril de 2020. Eu, Fábيا Soares Siriano, técnica judiciária, o digitei e assino.

**Adriano Morelli.**  
**Juiz de Direito.**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decisões**

**PROCESSO 20.0.000010299-8****INTERESSADO ESMAT****ASSUNTO curso RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARTE TEÓRICA****Decisão Nº 2253, de 19 de junho de 2020**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação do instrutor Doutor **Daniel Carnio Costa** para ministrar o curso **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARTE TEÓRICA**, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade EAD nos dias 22 de junho a 4 de julho de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (3199184) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3192347), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3199291), com vistas à contratação direta do Doutor **Daniel Carnio Costa** para ministrar o curso **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARTE TEÓRICA**, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade EAD nos dias 22 de junho a 4 de julho de 2020, no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme proposta sob o evento 3181632.

Após designação de nova data para a realização do curso pelo setor requisitante, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para publicação desta Decisão; e
  - 2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório;
  - 3. CCOMPRAS** para envio de cópia da NE ao instrutor aludido.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

**Resoluções**

**Resolução Nº 13, de 22 de junho de 2020**

Dispõe sobre o julgamento virtual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de contínuas e eficazes medidas para aprimorar a prestação jurisdicional e impor celeridade aos julgamentos dos recursos, de forma a concretizar o comando constitucional de razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), que promoveu várias alterações no ordenamento jurídico pátrio, além de criar novos institutos processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as alterações e inovações processuais, que devem nortear a atividade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em todas as instâncias;

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos SEI nº 20.0.000003563-8,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Será admitida a sessão virtual, com julgamento em ambiente eletrônico dos processos distribuídos no sistema e-proc.

§ 1º As sessões presenciais, previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, poderão ser realizadas por videoconferência, admitida a sustentação oral quando requeridas, até 24 horas antes, pelos representantes das partes e interessados, os quais deverão informar o número do telefone, com *whatsapp* e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o *link* de acesso à sessão.

§ 2º A sustentação oral será na admitida na ocasião do julgamento virtual do processo, e realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Tribunal de Justiça.

§ 3º O interessado poderá optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital e enviá-la à secretaria da câmara, aos advogados ex-adversos e ao membro do Ministério Público, quando oficial no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, nos termos do § 1º deste artigo, por meio de correio eletrônico.

§ 4º O prazo de sustentação oral virtual, na plataforma eletrônica ou gravada em mídia, será de oito minutos, podendo ser ampliada até quinze minutos nos casos de maior complexidade, a critério do relator, desde que requerido pelo interessado no prazo do § 1º deste artigo.

§ 5º No Tribunal Pleno, os julgamentos com sustentação oral serão organizados por relatoria, na ordem decrescente de antiguidade, respeitando-se a ordem cronológica dos pedidos de sustentação oral em relação a cada uma das relatorias.

§ 6º Nas Câmaras Cível e Criminal, os julgamentos serão organizados por turma, após a conclusão dos julgamentos de competência da Câmara, iniciando-se pela primeira turma, respeitando-se a ordem cronológica dos pedidos de sustentação oral na Câmara e em cada uma das turmas.

Art. 2º Deverá ser respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação da pauta e a data da sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil.

§ 1º As sessões virtuais por videoconferência serão realizadas nas datas e horários previstas no Regimento Interno.

§ 2º A pauta da sessão de julgamento será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e conterá a data e horário de início e encerramento da sessão virtual por videoconferência.

§ 3º No dia da sessão, realizadas as sustentações orais no feito em julgamento, o relator será chamado a votar mediante inserção da minuta de voto no ambiente virtual e síntese oral. Em seguida, votarão os demais desembargadores.

§ 4º Os desembargadores que não se sentirem habilitados a proferir o voto no momento do julgamento poderão solicitar vista em mesa e votarem no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

§ 6º Encerrado o prazo a que alude o § 4º deste artigo, considera-se concluído o julgamento e proclamado o resultado.

§ 7º O relator poderá retirar do sistema qualquer processo pautado até a conclusão do julgamento.

Art. 3º As sessões virtuais serão convocadas pelo Presidente do Órgão Julgador com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º Os advogados e partes serão intimados pelo Diário da Justiça Eletrônico de que o julgamento ocorrerá em meio virtual.

Art. 5º Em caso de o procurador da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 7, de 18 de março de 2020.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

### **Termos de homologação**

**PROCESSO** 20.0.00000950-5

**INTERESSADO** SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO

**ASSUNTO** Material de Copa e Cozinha - Registro de Preços

**Termo de Homologação Nº 38, de 19 de junho de 2020**

Cuida-se de procedimento licitatório para registro de preços, com vistas à aquisição de materiais de copa e cozinha, além de envelope *kraft* e refil de espuma antisséptico, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 8.538/2015 e 10.024/2019, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, a Informação da COLIC (evento 3196299), bem assim o Parecer da ASJUADMDG (evento 3200656), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3201188), ao tempo em que:

**1. CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa RAS COMERCIAL ARTIGOS E PAPELARIA EIRELI (evento 3197848), mantendo-a inabilitada, em virtude de não atender aos Itens 9.10.3 e 9.17 do Edital;

**2. ADJUDICO** o Item 11 à empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI, pelo valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais); e

**3. HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 35/2020 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram realizadas as seguintes adjudicações: 1) LPK LTDA, em relação ao Item 6, pelo valor total de R\$ 26.895,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e cinco

reais); e 2) DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI, em relação aos Itens 1 e 4, pelo valor total de R\$ 37.930,00 (trinta e sete mil novecentos e trinta reais); 3) COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA, em relação ao Item 10, pelo valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); 4) TOCANTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, em relação aos Itens 2, 3, 7 e 13, pelo valor total de R\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais); 5) LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, em relação ao Item 9, pelo valor total de R\$ 10.296,00 (dez mil duzentos e noventa e seis reais); e 6) GESY SARAIVA DE GOIAS, em relação aos Itens 5, 8 e 12, pelo valor total de R\$ 5.110,30 (cinco mil cento e dez reais e trinta centavos), consoante Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 3175436, 3175479 e 3197840).

Saliento que a importância global adjudicada importa em **R\$ 193.631,30 (cento e noventa e três mil seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos)**.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

i) **ASPRE** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

ii) **DCC** para as providências relacionadas à formalização das Atas de Registro de Preços respectivas.

Concomitante, à **DIADM/SADIST** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

**PROCESSO 19.0.000025795-0**

**INTERESSADO** DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**ASSUNTO** Homologação de procedimento licitatório.

**Termo de Homologação Nº 37, de 19 de junho de 2020**

Cuida-se de procedimento de REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de mudas de plantas naturais, insumos e prestação dos serviços de implantação de jardim interno, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (evento 2993880), para o fim de atender as necessidades do Poder Judiciário, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, o Decreto 8.538/2015, o decreto 10024/2019, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3197407), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 39/2020-SRP, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro, à empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA, CNPJ/CPF:01.244.675/0001-49, quanto ao grupo 1, no valor de R\$ 125.170,00 (cento e vinte e cinco mil cento e setenta reais); e quanto ao grupo 2, no valor de R\$ 40.922,00 (quarenta mil novecentos e vinte e dois reais), cujo valor total da ata é de R\$ 166.092,00 (cento e sessenta e seis mil noventa e dois reais), tudo conforme os itens mencionados Ata da Sessão, Termo de adjudicação e Resultado por fornecedor (eventos 3195610, 3195612 e 3195608), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, **publicação** do presente Termo de Homologação; e

2. **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1089/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 19 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos SEI nº 20.0.000011672-7;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 145/2011, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e a necessidade de realização de inventário geral de regularização dos bens, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Alves – DPATR - matrícula: 352416; Gilmar Alves dos Santos - DPATR - matrícula nº 195957; e Arion do Nascimento Lopes - COMARCA DE PIUM - matrícula: 96535; para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário e Avaliação dos bens descritos no processo em epígrafe.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1144/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73858 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Márcia Rafaela dos Santos Rocha**, Matrícula **991909**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/06/2020 a 11/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002830-12.2018.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1145/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73821 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fabiane Andrade Barros**, Matrícula **990541**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/06/2020 a 10/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002593-68.2020.827.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1146/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73798 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ivanice Peires Aguiar**, Matrícula **990446**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/06/2020 a 10/06/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002593-68.2020.827.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1147/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73783 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rafaela Ribeiro Ferreira Martins**, Matrícula **990280**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 08/06/2020 a 08/06/2020, com a finalidade de visita técnica para estudo social, determinado no processo 0002853-91.2019.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1148/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73799 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Allanny Duarte Soares, Matrícula 990038**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Darcinópolis-TO, no período de 19/06/2020 a 19/06/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0002254-43.2020.8.27.2741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1149/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73839 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Rodrigues Rocha, Matrícula 357273**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioá-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/06/2020 a 12/06/2020, com a finalidade de visita domiciliar para estudo psicológico, determinado no processo 0000541-64.2019.8.27.2742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1150/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74192 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 1.512,80, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 08/06/2020 a 15/06/2020, com a finalidade de promover reforma de salas no prédio do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme processo 19.0.000026383-7,.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 1.512,80, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 08/06/2020 a 15/06/2020, com a finalidade de promover reforma de salas no prédio do Fórum da Comarca de Gurupi, conforme processo 19.0.000026383-7,.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1151/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/74148 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 351,90, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2020/73719, no período de 04/06/2020 a 05/06/2020, com a finalidade de manutenção nos prédios das referidas comarcas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Avisos de licitações**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020 – SRP**  
**COM AMPLA CONCORRÊNCIA NO GRUPO 01 E NOS ITENS 18 E 21**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP NOS GRUPOS 2 e 3 e itens 16 , 17, 19, 20 e de 22 a 29**

**Processo nº 19.0.000039250-5- UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 045/2020 - SRP

**Tipo:** Menor preço por item/Grupo

**Modo de Disputa:** Aberto

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento e instalação de persianas, cortinas, película de controle solar e limpeza a seco de sofás, persianas e tapetes.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 22 de junho de 2020. ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 03 de julho de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas - TO, 19 de junho de 2020.

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 – SRP**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 19.0.000037600-3- UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 048/2020 - SRP

**Tipo:** Menor preço por item/Grupo

**Modo de Disputa:** Aberto

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de preços para sustentação da solução de BI-Qlik Sense, visualização, descoberta de dados com capacidade de inteligência de negócio de auto-atendimento (“self-service BI”), que permite a extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (*dashboard*) e relatórios para suporte à tomada de decisão, incluindo suporte técnico, atualização de versão, bem como serviços especializados, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - TJTO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste documento, podendo ser prorrogado até 36 (trinta e seis) meses.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 22 de junho de 2020. ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 03 de julho de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas - TO, 19 de junho de 2020.

**Ênio Carvalho de Souza**  
Pregoeiro

**Atas**

**ATA DA 3ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2020**  
**PROCESSO Nº 19.0.0000027497-9**

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19/06/2020), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 599/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 004/2020 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Construção do Novo Fórum da Comarca de Araguacema-TO**, conforme informado na sessão anterior e registro em ata. Registro que compareceu a sessão os representantes legais das licitantes: **1 – BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n.º 10.926.401/0001-20**, microempresa, representada neste ato por **Márcio Henrique de Camargo Santos**, portador do RG nº. 1.236.137 SSP-TO e CPF nº. 358.771.228-00, Telefone (63) 3215.1707 / 9 9974.7110 e e-mail: [contato@bfemp.com.br](mailto:contato@bfemp.com.br); **2 - CONSTRUTORA ACAUÃ**

**LTDA, CNPJ Nº. 04.490.079/0001-37**, empresa de pequeno porte, representada nesse ato por **Pablo Vinícius Muniz Barros**, portador do RG nº. 478.671 SSP-TO e CPF nº. 007.062.362-90, Telefone (63) 3216.1855 e e-mail: pablo.barros@acaúa.com.br; Em seguida foi aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação que em seguida informou aos presentes o resultado da diligência aberta na sessão anterior junto as licitantes **BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **ISM ENGENHARIA EIRELI** para apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, os projetos aprovados junto a companhia de energia elétrica, assim como apresentação de nota fiscal dos equipamentos de transformadores. Em resposta à diligência a licitante **BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentou o projeto de uma subestação de 350KVA, não aprovado junto a energisa, ocasião em que ocasião informou ainda que houve um erro de digitação e que o transformador aplicado na época foi de 112,5KVA, todavia informou não arquivar tais documentos e ao solicitar a seus fornecedores os mesmos informaram que não possuíam mais a documentação. Registro que a licitante **ISM ENGENHARIA EIRELI** não apresentou documentação à diligência aberta, mantendo-se inerte. Após, o Presidente da CPL informou aos presentes que restando inconclusivas as diligências documentais, foram realizadas diligências in loco pelo membro da equipe de apoio, Luciano Moura - Engenheiro Civil, juntamente como Presidente da CPL, os quais verificaram que: 1 – Na subestação da **BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, se contactou “in loco” que se trata de uma subestação com transformador de 112,5 KVA, onde esta passou por vistoria da fiscalização da concessionária de ENERGISA, conforme fotos do relatório de diligência “in loco”; 2 - Na subestação da **ISM ENGENHARIA EIRELI**, se contactou “in loco” que se trata de uma subestação com dois transformadores, sendo uma de 250KVA e outra de 300KVA conforme fotos do relatório de diligência “in loco”. Diante das inconformidades e divergências encontradas na diligência “in loco” e nos atestados de capacidade técnica apresentado **as licitantes BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e ISM ENGENHARIA EIRELI, restaram INABILITADAS para o presente certame tendo em vista que não comprovaram o exigido na alínea “III” do item 12.7 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital, assim como as demais licitantes: 1 - D LUCENA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 26.972.412/0001-87, que não apresentou comprovação da capacidade técnica operacional conforme exigido no item 12.7 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital; e 2 - TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 33.550.203/0001-00, que não apresentou comprovação da capacidade técnico-profissional em nome da engenheira eletricista Paula Machado de Oliveira, conforme exigido no item 12.2 do Anexo I do Edital (Projeto Básico), assim como não apresentou a comprovação da capacidade técnico-operacional em rede lógica certificada, conforme exigido na alínea “IV” do item 12.7 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital. Registro que conforme registro em ata na sessão anterior restaram HABILITADAS para o presente certame as licitantes CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, CNPJ Nº. 04.490.079/0001-37, CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.617.512/0001-40 e MENELIK EGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 08.681.151/0001-64. Na oportunidade, foi aberto prazo para eventual interposição recursal, conforme rege o item 10.1.2 do ato convocatório combinado com a alínea “a”, inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93. Registra-se que o prazo para interposição de recurso tem seu termo final no dia 22/06/2020; em havendo recurso, dar-se o início do prazo para Contrarrazões no dia 29/06/2020, independente de notificação, finalizando no dia 03/07/2020. Oportunidade em que informamos que os autos poderão ser solicitados através do email: cpl@tjto.jus.to ou direto na secretaria da CPL aqueles que assim desejarem. Informamos ainda que toda e quaisquer convocações/chamamentos para os atos deste processo serão realizados via e-mails das licitantes, os quais foram informados na sessão anterior. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Apoio Técnico e pelos licitantes presentes.**

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL

**Pauline Sabará Souza**

Secretária da CPL

**Cláudio Barbosa da Silva**

Membro Suplente

**Luciano Moura**

Engenheiro Civil

**Empresas:**

**BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Márcio Henrique de Camargo Santos

**CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA**

Pablo Vinícius Muniz Barros

**CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME**

Íthalo Diniz da Mota

**D LUCENA CONSTRUTORA LTDA**

Dyogo Pinheiro de Souza

**ISM ENGENHARIA EIRELI**

Ítalo Silva Machado (ausente)

**MENELIK EGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Joeli Menelik da Costa Júnior

**TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA**

Júlio César de Souza

**ATA DA 2ª SESSÃO DA REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2020****PROCESSO Nº 19.0.00002446-6**

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19/06/2020), às 16:13 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443/2020, de 12 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 003/2020 – Permissão de uso onerosa, em caráter precário, de espaços físicos de imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para exploração/instalação dos serviços de alimentação, lanchonete na Corregedoria-Geral da Justiça, Anexo I do Tribunal de Justiça, Fórum da Comarca de Palmas, Fórum da Comarca de Guaraí, Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Tribunal de Justiça - Sede**, conforme informado na sessão anterior e registro em ata. Compareceu a presente sessão as seguintes as empresa licitantes: **1 – ANDRÉ FELIPE LOPES SILVA AIRES ARAÚJO, CNPJ n.º 35.665.494/0001-08**, microempreendedor individual, representado neste ato por André Felipe Lopes Silva Aires Araújo, portador do RG nº. 5.239.111 PC-GO e CPF nº. 026.722.571-75, Telefone (64) 9 9247.3707 / (63) 9 8100.3344 e e-mail: devirpsicologiasocial@gmail.com; **2 – CÍCERA PAULO DOS SANTOS, CNPJ n.º 37.423.129/0001-12**, microempreendedor individual, representada neste ato por Cícera Paulo dos Santos, portadora do RG nº. 167.473 SSP-TO e CPF nº. 211.010.351-53, Telefone (63) 9 8105.2171 e e-mail: cicera.paula3476@gmail.com; **3 – JAQUILEIA BARBOSA DE ARAÚJO, CNPJ n.º 37.212.058/0001-80**, microempreendedor individual, representada neste ato por Jaquileia Barbosa de Araújo, portadora do RG nº. 723.307 SSP-TO e CPF nº. 001.389.991-04, Telefone (63) 9 9976.7695 e e-mail: leiabarujo@gmail.com; **4 – J C SOARES CAVALCANTE, CNPJ n.º 37.196.688/0001-37**, microempreendedor individual, representada neste ato por José Carlos Soares Cavalcante, portador do RG nº. 1.175.711 SSP-TO e CPF nº. 038.975.801-95, Telefone (63) 9 8124.9067 / 9 9215.5458 e e-mail: jcarlosoares89@gmail.com; **5 – PRESTATINS ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ n.º 26.585.402/0001-99**, microempresa, representada neste ato por Carlos Alberto Vieira Filho, portador do RG nº. 1.1795.451 SSP-TO e CPF nº. 052.726.981-69, Telefone (63) 9 8440.0192 e e-mail: grupoprestatins@gmail.com; **6 – P C ROCHA, CNPJ n.º 11.194.986/0001-02**, microempresa, representado neste ato por Paulo Cesar Rocha, portador do RG nº. 3141234-1305050 SSP-GO e CPF nº. 382.172.361-00, Telefone (63) 9 8402.1280 e e-mail: paulorocha2231@gmail.com; Em seguida o Presidente da CPL informou aos presentes que após a conferência dos documentação de habilitação foi verificado que atendeu às exigências do instrumento convocatório restando portanto **HABILITADAS** as licitantes **JAQUILEIA BARBOSA DE ARAÚJO, J C SOARES CAVALCANTE, PRESTATINS ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI e P C ROCHA**. Em seguida foi informado que **restaram INABILITADAS** por não atenderam ao instrumento convocatório, nos respectivos itens, as licitantes: **1 - ANDRÉ FELIPE LOPES SILVA AIRES ARAÚJO** por não atender as exigências das alíneas “a” e “b” do item 6.1.5 do Edital, deixando de apresentar certidão de falência e concordata e balanço patrimonial do último exercício; **2 - CÍCERA PAULO DOS SANTOS** por não atender a exigência da alínea “b” do item 6.1.2 do Edital e alíneas “a” e “b” do item 6.1.5 do Edital deixando de apresentar certidão de Regularidade junto ao FGTS, a certidão de falência e concordata assim como o balanço patrimonial do último exercício. Após, foram novamente franqueados aos presentes os documentos para conferência. Na oportunidade, foi aberto prazo para eventual interposição recursal, conforme rege o item 10.1.2 do ato convocatório combinado com a alínea “a”, inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93. Registra-se que o prazo para interposição de recurso tem seu termo final no dia 22/06/2020; em havendo recurso, dar-se o início do prazo para Contrarrazões no dia 29/06/2020, independente de notificação, finalizando no dia 03/07/2020. Oportunidade em que informamos que os autos poderão ser solicitados através do email: cpl@tjto.jus.to ou direto na secretaria da CPL aqueles que assim desejarem. Informamos ainda que toda e quaisquer convocações/chamamentos para os atos deste processo serão realizados via e-mails das licitantes, os quais foram informados na sessão anterior. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL

**Pauline Sabará Souza**

Secretária da CPL

**Cláudio Barbosa da Silva**

Membro-suplente

**Empresas:**

**ANDRÉ FELIPE LOPES SILVA AIRES ARAÚJO - MEI**

André Felipe Lopes Silva Aires Araújo

**CÍCERA PAULO DOS SANTOS**

Cícera Paulo dos Santos

**JAQUILEIA BARBOSA DE ARAÚJO - MEI**

Jaquileia Barbosa de Araújo

**J C SOARES CAVALCANTE - MEI**

José Carlos Soares Cavalcante

**PRESTATINS ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**

Carlos Alberto Vieira Filho

**P C ROCHA**

Paulo Cesar Rocha

**ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2020****PROCESSO Nº 19.0.000039710-8**

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (**22/06/2020**), às 08:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443, de 11 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 005/2020 – Contratação de empresa de Arquitetura e/ou Engenharia especializada e habilitada para elaboração dos projetos complementares (Básicos e Executivos) para viabilizar a contratação de empresa especializada para construção da obra do prédio do novo Fórum da Comarca de Gurupi**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade do certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça, sítio deste Tribunal e em jornal de grande circulação no Município e Estado (evento 3124511 e 3124548). Considerando que a secretaria titular desta CPL está trabalhando em casa “home Office” e, no momento está realizando pregão eletrônico; considerando a primeira suplente *Joana D’Arc Batista Silva*, também está trabalhando “home Office”, foi convocado o segundo o suplente *Cláudio Barbosa da Silva* para atuar como secretário desta sessão. Todavia, informamos que a presente sessão restou **DESERTA**. Nada mais digno de registro, a sessão foi encerrada às 09:00h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL

**Cláudio Barbosa Silva**

Membro - Suplente

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**

Membro da CPL

**ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2020****PROCESSO Nº 19.0.000039316-1**

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (**22/06/2020**), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443, de 11 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 006/2020 – Contratação de empresa de Arquitetura/Engenharia habilitada e especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura de Interiores, Luminotécnico, Elétrico, Cabeamento Estruturado e Mobiliário, visando a elaboração dos Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos de reforma dos Gabinetes dos Desembargadores do Edifício Sede do TJTO**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade do certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça, sítio deste Tribunal e em Jornal de grande circulação no Município e Estado (eventos 3124542 e 314543). Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 14:30 horas, foi verificado que somente a licitante **A3E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ n.º 23.144.248/0001-21**, microempresa, entregou os envelopes n.º 1, 2 e 3, credenciando como representante legal o **Sr. Leandro Sasse**, portador do RG n.º 3.853.042 SSP-SC, CPF n.º 045.3156.089-63, Telefone (47) 3037.2323 e e-mail: a3e@projetos.com.br. Em seguida, passou-se então à abertura do envelope nº 01 - documento de habilitação. Após, foram franqueados aos presentes os documentos para conferência, os quais foram rubricados. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão para análise dos documentos de habilitação (envelope nº 01), oportunidade em que remarcou nova sessão para o **dia 24/06/2020 às 15:30 horas (horário local)**, no mesmo local desta sessão, ficando os presentes desde já notificados para comparecerem. Os envelopes nº 2 e 3 permaneceram em poder desta Comissão de Licitação, os quais foram acondicionados em envelopes distintos, os quais foram lacrados e vistados pelos membros desta Comissão de Licitação. Fica consignado que doravante todas as comunicações aos licitantes referentes a esta licitação será processada através do e-mail constante nesta Ata, o qual foi indicado no envelope do licitante. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 15:12h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL

**Pauline Sabará Souza**

Secretária da CPL

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**

Membro da CPL

**Empresa:**

**A3E PROJETOS LTDA – ME**

Leandro Sasse (ausente)

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 20.0.000003958-7**

**CONTRATO Nº 69/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Tiago Roberto da Costa

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 8.10, da Cláusula Oitava do Contrato nº 69/2020, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa TIAGO ROBERTO DA COSTA, em virtude da solicitação constantes no Memorando nº 1412/2020-SETRAN, evento 3199120, quanto à alteração dos dados bancários, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

[...]

8.10. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco Santander 033, Agência nº 3932, Conta Corrente nº 13003291-2, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

[...]"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 69/2020, aos Autos Administrativos 20.0.000003958-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 69/2020, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2020.

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 19.0.000039528-8**

**CONTRATO Nº 82/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Água Limpa Lavanderia Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para lavar a seco e passar as becas utilizadas nas Sessões do Tribunal do Pleno, das Câmaras, nas sessões solenes, e ainda as bandeiras oficiais.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estando sua vigência adstrita ao crédito orçamentário.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2020.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 250/2020, de 22 de junho de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 22/06 a 03/07/2020, **a partir de 22/06/2020 até 03/07/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 24/08 a 04/09/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 403/2020, de 22 de junho de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74543;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula nº 84643, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JUNIOR DE SOUSA GOMES**, matrícula nº 175345, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 15/06/2020 a 14/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NELY ALVES DA CRUZ**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 404/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74548;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 354275, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SANDRA LAURINDA LOPES**, matrícula nº 90161, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 09/03/2020 a 11/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO**  
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 405/2020, de 22 de junho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/74550;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA APARECIDA LOPES SANTOS**, matrícula nº 264249, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 89040, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE ALVORADA no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO GONCALVES MARQUES**  
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**